SENADO FEDERAL

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado, em sessão de 23 de maio de 1893

1ª SESSÃO SECRETA EM 7 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia, comparecem 43 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Paranhos, Monteiro de Barros, Francisco Machado, Souza Coelho, José Bernardo, João Severiano, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Joaquim de Souza, Luiz Delfino, Manoel Barata, Amaro Cavalcanti, Rosa Junior, Manoel Bezerra, Ubaldino do Amaral, Gomensoro, Frederico Serrano, Tavares Bastos, João Neiva, Rangel Pestana, Baena, Campos Salles, Esteves Junior, Braz Carneiro, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Americo Lobo, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio, Oliveira Galvão, Cruz, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Domingos Vicente, Saraiva, José Hygino, José Simeão, Joaquim Murtinho, Q. Bocayuva e Theodoreto Souto.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Saldanha Marinho e Catunda.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Lapér, Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa participada os Srs. Generoso Marques, Aquillino do Amaral, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Thomaz Cruz e Coelho e Campos.

Não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

« A commissão, tendo examinado com a maior ponderação, a lista dos cidadãos nomeados para os logares do Supremo Tribunal, submettida ao conhecimento do Senado;

Considerando que os nomes contidos na referida lista são, na sua maioria, de antigos magistrados, de habilitações e conducta, já approvadas, como membros que eram do extincto Supremo Tribunal de Justiça, cujos direitos adquiridos importa attender e respeitar nas circumstancias, sobretudo, com relação áquelles contra os quaes não subsistam razões contrarias de decidir;

Considerando, igualmente, que os outros nomes, que completam a lista são quasi todos elles de cidadãos de notavel saber e reputação, nos termos exigidos pelo art. 36 da Constituição;

E' de parecer que sejam approvadas as nomeações feitas, constantes da lista submettida pelo Presidente da Republica ao juizo e approvação do Senado, exceptuando da mesma os nomes dos nomeados Tristão de Alencar Araripe e Barão de Lucena, nos quaes, por circumstancias e factos notorios, a commissão deixa de reconhecer a precisa idoneidade para o desempenho imparcial e justo dos grandes deveres e attribuições que lhes advíriam de tão elevado encargo.

Camara do Senado, 6 de julho de 1891.— *Gomensoro.—A. Cavalcanti.*

E' posto em discussão o parecer.

O Sr. Elyseu Martins não é amigo nem do Sr. Araripe, nem do Sr. Lucena a ponto de sacrificar a imparcialidade com que deve decidir sobre as suas nomeações para membros do Supremo Tribunal Federal.

A commissão não andou bem, deixando de indicar as razões pelas quaes propõe, no parecer, a exclusão desses dous cidadãos da lista dos nomeados.

Em tempos passados já fez energica e systhematica opposição a esses dous cidadãos que pertenciam ao partido adverso do orador.

Succedeu isso nas antigas provincias, onde redigiu jornaes politicos e onde se costuma esmerilhar os factos mais miudos da vida publica dos homens politicos.

Nunca soube de facto algum ou mesmo de allusão que pudesse prejudicar os talentos e a probidade desses dous cidadãos.

Pensa, portanto, que para propôr a exclusão desses dous nomes, a commissão deverá primeiro declinar os factos a elles prejudiciaes e proval-os.

Não tendo assim procedido a commissão, vota o orador contra esta parte do parecer.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que, quando o chefe do Poder Executivo nomeou os membros do Supremo Tribunal Federal, exerceu o direito de livre escolha em uma lista de trinta e tantos nomes de antigos magistrados e jurisconsultos notaveis, que lhe foi apresentada, para dentre elles preferir quinze nomes, recusando todos os outros.

Exercendo assim um direito, ninguem dirá que elle estabeleceu devassa sobre a vida privada de todos esses cidadãos, nem que prejudicára a reputação dos que foram recusados.

Como, pois, póde-se agora censurar o Senado por exercer, no interesse publico, uma funcção que lhe é propria, um direito consagrado na Constituição ?

A commissão procedeu com todo o escrupulo.

Começou seu parecer respeitando direitos adquiridos.

Si propoz a exclusão dos Srs. Lucena e Araripe não foi porque quizesse despretigial-os ; assim procedeu por entender que elles, como membros do governo actual, teem abusado de sua posição politica e da confiança do chefe do Poder Executivo, violando acintosa e caprichosamente muitas disposições da Constituição.

Quem assim procede não deve ser membro de um tribunal que tem de julgar os proprios delictos.

Quem viola a Constituição não póde ser o guarda vigilante das leis e dos proprios preceitos constitucionaes.

Que os secretarios do Presidente da Republica teem violado disposições legaes e constitucionaes é facto provado.

Já existem acções intentadas contra esses ministros em diversos Estados e esses processos terão que ser, afinal, julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Ainda que os Srs. Lucena e Araripe se declarem suspeitos, é evidente que, regra geral, serão illusorios os processos e julgamentos de crimes politicos praticados por membros desse tribunal que occuparem posições elevadas no Poder Executivo, principalmente quando os accusados tiverem seus collegas presos a certas dependencias directas ou indirectas dos altos cargos que occuparem no Poder Executivo.

O orador nunca tolerará que um membro do Supremo Tribunal possa exercer as funcções de ministro de Estado com a faculdade de voltar ao exercicio do cargo judiciario.

As razões desse seu modo de entender são obvias ; decorrem da propria Constituição, embora não exista nella essa prohibição escripta por fórma positiva.

O Sr. Rangel Pestana diz que a incompatibilidade está expressa na Constituição.

O Sr. Amaro Cavacanti sustenta que essas nomeações são vedadas pela moral, visto que os nomeados não podem collocar-se simultaneamente na posição de réos e de juizes.

O Senado perderia muito no conceito publico si, ao exercer pela primeira vez esta importante funcção constitucional, provasse que era pouco escrupuloso e muito complacente na composição do primeiro e mais elevado tribunal judiciario da Republica.

O Sr. Gomensoro entende que o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte já justificou plenamente o parecer da commissão de que elle orador foi relator.

Opina pela exclusão da lista dos nomeados para o Supremo Tribunal Federal dos dous cidadãos que exercem os cargos de ministros de Estado, porque teem elles violado frequentemente disposições constitucionaes.

Cita um exemplo recente: a decisção proferida recentemente pelo Sr. Lucena na questão de *Carris Urbanos*, em favor de uma concessão que viola preceitos legaes e contractos feitos com a approvação do proprio governo ; tambem aponta a intervenção indebita desses ministros na organisação de todos os Estados onde tem perturbado sua economia interna ; finalmente porque entende, como juiz que sempre foi, que é manifesta a incompatibilidade moral entre os cargos de ministros de Estado e membro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Rangel Pestana não occultará que a leitura da parte final do parecer cansou-lhe má impressão por causa da sua fórma concisa; mas as explicações dadas pelos honrados membros da commissão desfizeram essa má impressão do seu espirito.

O parecer da commissão não se basêa em actos da vida privada dos cidadãos nomeados, mas em actos officiaes de sua vida publica.

A commissão attendeu simplesmente para actos que praticaram os nomeados, não como magistrados, mas como ministros de Estado, actos que considera prejudiciaes á causa publica.

Pensa que a incompatibilidade desses cargos é clara e está perfeitamente definida na Constituição.

Assim o sustenta, cumprindo apenas um dever de republicano de principios, sem se julgar eivado de suspeição, visto que nenhum facto existe entre o orador e as pessoas dos actuaes ministros que o torne suspeito para julgar de seus actos.

Quer a verdade do systema de governo que adoptamos e que não tolera a minima confusão nos poderes politicos.

Os juizes supremos da União não podem, não devem, fazer parte do governo da mesma União.

As accumulações são sempre graves erros politicos, principalmente em um paiz como o nosso, onde existe um sentimento exaggerado de colleguismo e frequentemente preponderam a contemplação e o sentimentalismo nas decisões e julgamento dos nossos tribunaes.

Cada um dos poderes tem suas attribuições traçadas e limitadas pela lei; é condição essencial de um bom governo republicano que todos os poderes se contenham dentro de suas attribuições.

Nos projectos parciaes de constituição de Werneck e Pestana e do Dr. Magalhães Castro, via-se em todos estatuida a incompatibilidade absoluta entre esses dous cargos.

Essa disposição soffreu pequena modificação nos projectos da commissão e do governo que, no art. 49, não lhe alterou a essencia. Esse artigo foi emendado pelo Congresso que, no art. 50, limitou a incompatibilidade simplesmente ao exercicio de funcções.

Ao tempo em que se votava essa disposição, já eram ministros de Estado dous membros do Supremo Tribunal, que influiram para aquella modificação, que não se coadunou e antes ficou em antagonismo com o systema dominante em todo o projecto constitucional.

O art. 102 do projecto da commissão estabelecia a incompatibilidade de funcções para os tres poderes.

O projecto do governo emendou esse artigo, estabelecendo a incompatibilidade dos cargos, em uma redacção que foi pelo Congresso modificada por uma emenda que a tornou mais clara, mais expressa e é a que se vê no art. 79 da Constituição.

Si, pois, no art. 50 alterou-se o espirito que devia dominar as relações dos poderes publipos, no art. 79 esse principio ficou plena e evidentemente restabelecido, como passa a demonstrar.

O art. 79 diz que o cidadão *investido* nas funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

A investidura importa a posse de um cargo e por esse preceito constitucional quem está investido em um cargo não póde receber nomeação nem exercer outro cargo federal, por que não se póde dar em um mesmo individuo duas investiduras simultaneas.

O facto de receber uma investidura importa a prohibição de receber nomeação para outro cargo federal do qual resultaria nova investidura.

Acceitar uma nomeação, uma investidura, quer dizer, renunciar, perder a anterior investidura; portanto, nos termos do art. 79, os membros do Supremo Tribunal Federal não podiam ser nomeados ministro de Estado.

Acceitando essa nova investidura, perderam *ipso facto* os cargos judiciarios.

Entende igualmente que a commissão podia ter excluido tambem a tres cidadãos nomeados que, depois da promulgação da Constituição, insistem em conservar seus anteriores titulos nobiliarios.

Entre esses se acha o procurador geral da Republica.

Ha sem duvida inconveniencia em conservarem taes juizes titulos contrarios á lettra e ao espirito da Constituição em vigor.

Certamente não poderão tomar conhecimento de processos relativos ao uso indevido de titulos já abolidos.

O Supremo Tribunal Federal ha de necessariamente conhecer de questões de caracter constitucional que affectam as pessoas dos actuaes ministros.

Acredita que a nação terá de experimentar uma grande decepção quando tiver de por á prova as altas funcções inherentes ao Supremo Tribunal Federal,

Considera, pois, manifesta a incompatibilidade dos ministros de Estado para membros do Supremo Tribunal Federal, em face do art. 79 da Constituição.

O Sr. Firmino da Silveira quando ouviu a leitura do parecer acreditou que a illustre commissão tinha colleccionado factos de certa gravidade sufficientes para justificar as conclusões do seu parecer; mas, ouvindo os membros da honrada commissão, reconheceu que tratava-se apenas de um ataque ás pessoas de dous honrados mi-

nistros, visto que deram como razão da exclusão os actos praticados por elles como secretarios do Presidente da Republica.

Esqueceram-se que, no regimen republicano constitucional, que adoptámos, não podemos admittir taes responsabilidades para os ministros de Estado pelos actos que praticarem como simples auxiliares, que são, do chefe do Poder Executivo.

O orador não tem relações pessoaes com os ministros, de ordem tal que o inhiba de apreciar essa questão com inteira imparcialidade.

Neste caso procede como juiz e entende que tão fracos os argumentos apresentados para sustentar as incompatibilidades absolutas entre os cargos de ministros de Estado e membros do Supremo Tribunal Federal.

Só reformando a Constituição se poderá decretar essa incompatibilidade; emquanto porém não se fizer essa reforma, o orador não admittirá sinão a incompatibilidade do exercicio simultaneo entre os dous referidos cargos e, por isso, mesmo com pesar, votará contra a ultima conclusão do parecer da illustre commissão.

O Sr. Rosa Junior entrando nas discussões procura sempre não cahir em contradicções e arrimar a sua palavra na Constituição.

Ficou triste ao ouvir ler o parecer da commissão porque ella não deu as razões pelas quaes propoz a exclusão do Supremo Tribunal Federal de dous de seus membros que exercem os cargos de ministro de Estado.

Viu em um dos discursos aqui proferidos que se fazia atroz injustiça á magistratura, dizendo-se que os juizes não poderão julgar, sem suspeição, causas em que forem accusados seus collegas.

O contrario já se tem visto no Brazil. Lembra o caso do desembargador Pontes Visgueiro que, apesar de seu elevado cargo, foi processado e condemnado por seus collegas.

Vê que diariamente aqui violamos a Constituição. (*Numerosos não apoiados.*)

Não está affeito a tricas politicas e arrima-se sempre na Constituição.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Arrima-se bem.

O Sr. Rosa Junior—O artigo do projecto constitucional a que se refere o Sr. senador por S. Paulo, não é o que foi acceito na Constituição decretada.

Procurou-se sempre reviver o artigo do projecto por meio de uma emenda que não foi approvada, havendo o orador votado sempre contra ella.

Si esse artigo e essa emenda não foram acceitos, como é que querem hoje os membros do Congresso reviver semelhante incompatibilidade?

Estava tambem longe de pensar que houvesse quem descobrisse novas incompatibilidades para outros membros do Supremo Tribunal, além das que proclamou a commissão contra os dous cidadãos ministros.

O nobre senador por S. Paulo baseou essas incompatibilidades no facto de conservarem alguns membros desse tribunal seus antigos titulos honorificos.

Fica, portanto, triste, vendo estes actos contrarios ás disposições claras e expressas da Constituição.

Sendo essas nomeações feitas por um alto funccionario que tem assento nesta casa, acredita que elle não as faria si não julgasse os nomeados dignos de exercerem seus cargos.

Conclue declarando votar contra o parecer.

O Sr. Catunda acha inutil insistir na discussão desde que se proclamou que o fundamento do parecer da commissão é uma questão de confiança politica e já estamos em hora adeantada de uma sessão secreta.

Parece-lhe que se quer renovar aqui as antigas moções de confiança, visto que os membros da commissão declararam que não propunham a exclusão dos cidadãos nomeados por actos ou factos de sua vida privada ou profissão de magistrados, mas simplesmente por causa dos actos administrativos que praticaram em funcções publicas, como membros auxiliares do Poder Executivo.

Quer isso dizer que os membros da commissão propõem a exclusão desses cidadãos porque elles não lhes inspiram confiança politica.

Assim sendo, declara que vota contra a ultima conclusão do parecer.

O Sr. Theodoreto Souto entende que o Senado, tomando conhecimento deste acto do Poder Executivo, procede antes como um jury do que como um tribunal que decide *strictis juris*.

Deve regular-se antes pelos grandes e altos motivos moraes e politicos relativos ao assumpto do que por determinação positiva de lei escripta ou pelo rigor do direito.

Sob o ponto de vista constitucional existe para esses cargos a incompatibilidade resultante dos principios que regem o systema da nossa Constituição.

Isso lhe parece intuitivo.

Já não se referirá aos arts. 50 e 79 que virtualmente conteem esses principios, mas principalmente ao art. 56.

Por aquelles primeiros artigos ficou firmado o principio de que os ministros de Estado não podem ser nomeados presidente, vice-presidente, deputado ou senador.

Pelo art. 56 não póde ser nomeado membro do Supremo Tribunal Federal quem não póde ser eleito senador.

Ora, tratando-se actualmente da nomeação definitiva dos membros do Supremo Tribunal Federal, se dous dos cidadão nomeados não pódem ser presentemente eleitos senadores porque perderam as condições de elegibilidade para este cargo é claro, é evidente, que não pódem ser nomeados membros do Supremo Tribunal, porque no momento actual são ministros e não pódem ser senadores.

Isso lhe parece claro e logico, se bem que lamente verificar-se uma tal incompatibilidade nos dous em questão, visto que nada tem a articular contra a sua integridade, quer como magistrados quer como particulares.

Pelos motivos expostos é obrigado a votar pelas conclusões do parecer.

O Sr. Saraiva acha que a honrada commissão disse uma verdade quando asseverou que os actuaes secretarios do chefe do Poder Executivo não tem sido bons ministros.

Pensa, porém, que a questão será deslocada si a considerarmos por esse lado.

Quando se discutiu a materia constitucional no seiu do Congresso reunido votou pela emenda que na ultima discussão, foi offerecida estabelecendo a incompatibilidade absoluta para todos os cargos, porque entendeu e ainda entende que os tres poderes politicos, definidos na Constituição, devem ficar bem distinctos e incompativeis entre si.

Pensando assim, vê com magoa que a intervenção dos ministros nas antigas provincias, hoje Estados, está perturbando e ha de perturbal-os profundamente por uma dezena de annos.

A questao é, porém, outra.

Cumpre inquirir si os Srs. Lucena e Araripe serão ou não bons juizes.

Entende que sim, porque sempre assim os considerou no tempo da monarchia.

Assim pensando não adopta a ultima conclusão do parecer em discussão.

A opposição, si ha opposição no Senado, deve envidar todos os seus esforços para reconstruir, no mais curto espaço de tempo possivel, os Estados por meio de boas leis.

Vae tolerando o que se fez desde o começo da dictadura, tão sómente por amor do paiz, até que se possa reformar tudo. Não é innovador.

O Sr. Q. Bocayuva tendo de recusar seu voto á conclusão ultima do parecer, quer fundamental-o.

Felizmente para todo o paiz a opinião que tinha de submetter ao Senado foi antecipada com a maxima autoridade pela voz sempre respeitada do illustre e veneravel Sr. senador pela Bahia.

Pede licença para dizer que nesta primeira sessão é que se irão formando regras e phrases parlamentares para servirem de norma a futuras deliberações da Senado da Reblica.

Prevê, por isso, a necessidade de vulgarisar-se mais tarde a materia desta sessão e desejaria que, por parte da Mesa, ou por alguem especialmente nomeado com as devidas precauções, tudo ficasse protocolisado para mais tarde poder ser conhecido.

O Sr. Presidente diz que é o que está fazendo o Sr. 2º secretario.

O Sr. Q. Bocayuva pensa que a illustre commissão desviou-se um pouco do seu objectivo.

Não poderiamos com justiça aceitar qualquer affirmativa de que falta idoneidade aos dous membros recusados para comporem o Supremo Tribunal Federal.

A propria illustre commissão declarou que as razões da exclusão veem de outra origem, são de ordem politica.

Si assim é, parece ao orador que não deveremos tomal-as em consideração para resolver o caso, porque não corresponderiamos bem ao nosso dever.

Na forma do parecer ha um impedimento, uma incapacidade moral para os nomeados, si attendermos aos termos seccos e laconicos do mesmo parecer.

Na opinião do orador é liquido que existe incompatibilidade para os dous referidos cargos.

O que resulta do exercicio desses dous cargos não é só uma incompatibilidade moral, é uma monstruosidade em face do systema politico que nos rege.

No entretanto, o objecto principal do orador neste momento é evitar, tanto quanto possivel, qualquer conflicto de que possa resultar um abalo moral na ordem politica, e mesmo na ordem publica.

Pensa que o Senado, não tendo fundamento rasoavel, baseado nos actos praticados por esses cidadãos como magistrados, para recusar sua approvação ás nomeações já feitas, deve approval-as, fazendo sentir, por uma mensagem, redigida em termos dignos e respeitosos, ao Sr. Presidente da Republica, que o conflicto resultante dessas accumulações torna impossivel a coexistencia simultanea de ministros da Republica, que são tambem membros do Supremo Tribunal Federal.

Isso é que seria conveniente para homens praticos e sensatos, como são os senadores da Republica, para evitar desharmonias e choques entre dous poderes importantes.

Pergunta: qual seria a consequencia da recusa dessas nomeações por parte do Se-

nado no caso do Sr. Presidente da Requblica sustental-as;

(*Numerosos apartes*)

Qual será o meio mais proprio de impedir uma infracção constituicional, na qual póde o Sr. Presidente da Republica incorrer de boa fé?

Não partilhando a idéa de que essas infracções sejam intencionaes, procura o meio mais correcto de fazer-lhe sentir a necessidade de reconciderar a materia.

Não havendo nenhum motivo de ordem pessoal para recusar essas duas nomeações, nós devemos dizer que esses dous magistrados são dignos das nomeações que receberam, mas ponderar ao Sr. Presidente da Republica que existem impedimentos de ordem politica para que elles continuem a occupar os cargos de minitros de Estado.

Conclue mandando á Mesa uma indicação no sentido das suas observações.

E' lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente com o parecer, a seguinte emenda:

« Proponho que sejam approvadas todas as nomeações feitas pelo Poder Executivo para o preenchimento dos cargos de membros do Supremo Tribunal Federal, por haverem recahido em pessoas idoneas e dignas da confiançado Senado.

Ponderando-se, porém, ao mesmo Poder Executivo que, com relação aos Srs. Barão de Lucena e T. de Alencar Araripe, o Senado entende que razões de ordem constitucional e razões de ordem moral e politica prevalecem para que esses cidadãos não possam conservar em si attribuições de um e outro poder, por ser isso contrario ao regimen que a nação adoptou, e por isso, ferir de frente o preceito constitucional do art. 79 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 7 de julho de 1881.— Q. *Bocayuva*.»

O Sr. Americo Lobo não partilha a opinião do Sr. Senador por S. Paulo, de que o cidadão investido nas funcções de um poder não póde, regra geral, ser nomeado para cargos de outro poder.

O historico da discussão e votação da Constituição no Congresso reunido, prova que foram repellidas as emendas e disposições relativas ás incompatibilidades absolutas, salvo em casos especialissimos.

Si isso é uma verdade historica, segue-se que não podemos agora proclamar sinão as incompatibilidades absolutas e relativas que se acham expressamente declaradas na Constituição.

Si procedessemos por outra fórma, decidiriamos contra disposição constitucional. (*Apoiados.*)

Entende que do art. 56 da Constituição não resulta incompatibilidade para os cidadãos recusados no parecer da commissão; como quiz demonstrar o nobre senador pelo Ceará.

Em materia de incompatibilidade a interpetração é restricta, não se póde ir além do que está estatuido por fórma clara e positiva nas leis.

Com que direito tiraria agora o Presidente da Republica do Supremo Tribunal Federal alguns dos seus membros?

Si o fizer, será isso um facto muito lamentavel.

Pensa que se deve acceitar a idéa aventadà pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro; votará por ella, por lhe parecer conveniente.

Nossos actos devem ser puros e immaculados como a neve. Não devemos pôr em duvida a integridade moral de altos funccionarios publicos.

Não devemos promover crives, deixar vacillante a Republica, nem praticar actos odiosos, approvando as nomeações de uns e reprovando as de outros juizes, principalmente porque os membros do Supremo Tribunal devem pairar, como deuses, acima das paixões politicas e não serem arrastados para as lutas; além de que ao passo que se restringe o Poder Legislativo, todo de publicidade, impedindo aos membros do Supremo Tribunal de serem ministros do Presidente da Republica, dá-se com o lamentavel precedente força demasiada ao Poder Judiciario, que durante o imperio era quasi irresponsavel, porque nas decisões sobre a propriedade, a liberdade e até a vida dos cidadãos, fugiam á lei da publicidade e eram soterrados no mysterio pulveracento dos cartorios.

Concluindo, propõe um substitutivo á ultima conclusão do parecer e vae mandal-o á Mesa.

E' lido, apoiado e posto em discussão, com o parecer, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Indico que se approve a lista dos membros do Supremo Tribunal Federal, nomeando-se os juizes por seus nomes, e que o Senado dirija ao Presidente da Republica uma Mensagem confidencial na qual manifeste a necessidade de não desviar os membros do Poder Judiciario para funcções estranhas.

Sala das sessões, 7 de julho de 1891.—*Americo Lobo*.

Prosegue a discussão.

O Sr. Francisco Machado— O parecer em discussão, pelo vago das suas conclusões, além de difficultar o nosso encaminhamento para um bom resultado, constitue

uma verdadeira tortura para os que tiverem de guiar-se por elle.

Duas razões dominaram o espirito dos honrados membros da commissão: uma tirada de factos praticados pelos dous magistrados excluidos, outra de disposições constitucionaes.

Quanto á primeira, o orador não conhece a vida particular desses magistrados e, neste caso, não tem razões para excluil-os.

Quanto á segunda, diverge da commissão, porque não vê na Constituição trecho algum que autorise a interpretação dos que sustentam o parecer.

Lembra-se bem de um aviso dos tempos monarchicos, assignado pelo conselheiro Nabuco, que sustentava serem as incompatibilidades resultantes de duas fontes: a repugnancia entre as funcções de dous cargos entre si ou a impossibilidade do exercicio simultaneo de differentes cargos.

Desde que as funcções se repugnam ou não se podem exercer simultaneamente ha necessidade de lei que venha fixar preceitos prohibitivos.

Emquanto não existir lei prohibitiva não se póde proclamar incompatibilidades.

O art. 50 da Constituição, citado pelos oradores que o precederam, não dispõe cousa alguma para a repugnancia que possa existir entre os cargos em questão.

No art. 79 só ficou decretada a incompatibilidade do exercicio simultaneo das funcções dos cargos dos tres poderes publicos.

Na commissão dos 21, de que fez parte, opinou para que todos os casos de incompatibilidade ficassem fóra da lettra constitucional, para serem regulados por leis ordinarias, e ficou contrariado, vendo que a votação da Constituição perturbou a questão regulando alguns casos de incompatibilidades, que deveriam ficar reservados para leis ordinarias, onde a materia póde ser melhor estudada e resolvida.

O argumento tirado do art. 56, pelo honrado senador pelo Ceará, não tem procedencia, porque ahi se estatue que não póde ser membro do Supremo Tribunal Federal quem não tiver os attributos exigidos para ser eleito senador, mas não veda que os ministros de Estado possam fazer parte do Supremo Tribunal Federal.

Por estas razões, vota contra o parecer em sua ultima parte.

O Sr. U, do Amaral ouviu com attenção a leitura do parecer e causou-lhe reparo faltar nelle a assignatura de um dos membros da commissão.

Da discussão surgiram muitas questões, entre outras as seguintes: Si a accumulação dos cargos de membro do Supremo Tribunal Federal e ministro de Estado incidem em censura constituciodal; si ha incompatibilidade legal ou simplesmente moral entre esses cargos; si ha factos na vida privada ou publica desses cidadãos que os inhibam de bem desempenhar as funcções de membros do Supremo Tribunal Federal; si o Senado tem o direito de recusar sua approvação a essas nomeações sem motivar sua recusação: si é conveniente mesmo que o Senado decida sem motivar sua recusa; si, approvando, deverá, por meio de uma Mensagem respeitosa, ponderar ao chefe do Estado sobre a conveniencia publica de não conservar como ministros de Estado a membros do Supremo Tribunal Federal e vice-versa.

Pensa o orador que o Senado, ao contrario do que pensa o honrado senador pela Bahia, não só tem parte na direcção da politica, como mesmo, em sentido mais lato e elevado, é uma corporação politica, faz politica e, neste caso, deve fazer politica porque o Supremo Tribunal Federal é uma corporação politica.

Entende que são frageis os argumentos dos que procuram demonstrar no texto constitucional incompatibilidades absolutas para os cargos em questão.

Não é necessario interpretar a palavra — investidura—de que usou o legislador constitucional, no art. 78, para resolver a questão em qualquer sentido; basta ler o final do mesmo artigo, onde diz: «não poderá exércer os de outro», para concluir que só é incompativel o exercicio simultaneo e, portanto, trata-se de uma incompatibilidade relativa.

Ha, porém, no caso a incompatibilidade moral e só por ella pensa que podemos recusar uma ou mais das nomeações feitas, mesmo sem fundamental-as. Ha para isso razões politicas da maior valia.

Será, entretanto, conveniente, de boa e alta politica, recusar agora uma ou mais das nomeações feitas? Pensa que não.

Si se tratasse de rever a lista dos nomeados, é bem provavel que recusasse, não dous nomes, mas a maioria delles, pois sabe que muitos não estão na altura que devemos desejar para o bom desempenho da elevada missão confiada pela Constiiuição ao Supremo Tribunal Federal.

Ponderou bem um nosso honrado collega, representante de Minas, que a nossa Republica ainda não está fundada, e as nossas instituições não estão ainda bem firmadas; por isso mesmo julga prudente não desapprovar o Senado nenhuma das nomeações feitas.

Não concorda com a idéa aventada pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro, para que se dirija sobre o assumpto Mensagem ao Presidente da Republica, ponderando-lhe sobre a conveniencia de exonerar seus ministros.

Quer se approvem, quer não, as nomeações feitas, nada tem o Senado que ver, nem saber

sobre quem são os ministros do Presidente da Republica.

Não é papel proprio do Senado pedir, em Mensagem, ao Presidente da Republica que demitta dous de seus ministros, porque, si assim o fizesse, iria descobrir-se e enfraquecer-se.

Pede, pois, que, quando se votar a indicação do Sr. senador pelo Rio de Janeiro, se separe a primeira, da segunda parte, que parece ao orador contraditoria.

E' insuspeito, porque ninguem condemna mais a desastrosa politica dos ministros actuaes do que o orador, mas não os póde atacar como magistrados, e pensa não ser de conveniencia politica desapprovar suas nomeações para membros do Supremo Tribunal.

Lamenta que a Constituição não houvesse estatuido a incompatibilidade absoluta para esses dous cargos e pensa que um governo serio deve estabelece-los de facto.

O Sr. Rangel Pestana—Mantem a opinião de que o membro de um poder politico não póde ser nomeado para exercer as funcções de outro, *ex vi* do art. 79 da Constituição.

Desde que os poderes são distinctos e independentes, a investidura de alguem em um desses poderes impede a nomeação para que possa exercer, mesmo no futuro, as de outro.

O Senado póde, nos limites de suas attribuições, claramente definidas na Constituição, e com inteira independencia, não approvar as nomeações pelo fundamento da incompatibilidade constitucional.

Fóra desse caso, deve acceitar a lista e não deve mandar Mensagem, ponderando a um poder extranho e tambem independente sobre a conveniencia de exonerar ministros nomeados, seja qual fôr o fundamento das ponderações.

Isso seria caminhar para o antigo regimen parlamentar.

O Senado póde e deve accentuar o seu pensamento como entender, mas, como acto proprio, nada pedindo, nada advertindo, nada aconselhando a outro poder independente na esphera de suas attribuições governamentaes.

Si entendemos que essa incompatibilidade não é clara, resultante dos principios constitucionaes, acceitemos a lista, mas não firmemos um precedente irregular.

O Sr. Elyseu Martins—As explicações dadas pelos honrados membrs oda commissão não o convenceram de que o parecer fosse pautado pelas normas da justiça, da prudencia e dos principios constitucionaes. Contra esse parecer poderia acceitar em absoluto as rasões dadas, assim como a indicação apresentada pelo Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

A commissão não adduziu razão alguma contra os magistrados excluidos, nem quanto á capacidade, nem quanto á honradez delles.

Felizmente o Senado não vae votar silenciosamente, porque, si o fizesse, essa exclusão poderia acarretar desaire para as pessoas dos cidadãos excluidos.

A commissão disse que elles não devem ser juizes porque, na qualidade de ministros, teem praticado violações constitucionaes. Mas, em face da propria Constituição, a responsabilidade dos actos do governo não é dos ministros, mas do chefe do Poder Executivo.

Disse o Sr. senador pelo Ceará que os excluidos não podem ser nomeados para membros do Supremo Tribunal Federal, porque são ministros e os ministros não podem ser eleitos senadores, quando é certo que o art. 56 da Constituição exige nos membros do Supremo Tribunal Federal os requisitos que são exigidos para senador.

Esse argumento surprehendeu ao orador que continúa a pensar sobre o assumpto com a opinião do Sr. senador pelo Rio de Janeiro, a quem reconhece por seu illustre chefe e mestre em direito publico constitucional.

O Sr. Ruy Barbosa pensa que para impugnar as conclusões do parecer não ha necessidade de combater a regularidade dos fundamentos em que esse parecer se baseia.

A honrada commissão cingiu-se rigorosamente aos limites das funcções que lhe competiam.

Póde ella ter errado, mas seguramente não se excedeu, não foi além do seu stricto dever, não invadiu os limites de nenhum outro poder ou autoridade.

Nossa autoridade é, em face do texto constitucional, incontestavel e incontestada para approvar ou recusar approvação ás nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomaticos.

Assim sendo, a illustre commissão não póde ser censurada pelo modo por que se houve nas conclusões do parecer e deve até ser louvada pela franqueza e independencia com que emittiu seu parecer.

As explicações ministradas da tribuna pelos illustres membros da commissão não deixaram duvida alguma sobre a pureza de suas intenções.

Declara que entrou hoje nesta casa inclinado no mesmo sentido das conclusões do parecer; mas, seu espirito não é dominado por paixões, e as considerações apresentadas pelos honrados senadores pela Bahia, pelo Rio de Janeiro e pelo Paraná, actuaram em seu espirito por fórma a modificar seu primitivo modo de opinar.

Para o orador, em vista dos arts. 50 e 56 da Constituição, é evidente que não podiam ser nomeados ministros de Estado os membros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido existia incompatibilidade ao tempo em que se fez as nomeações de que cogitamos.

Si podessemos fazer chegar ao conhecimento do Presidente da Republica o desacerto desse seu acto por um meio regular, deveriamos fazel-o.

Póde-se dizer que, reconhecida assim a incompatibilidade, deveriamos agora decretal-a.

Mas, em assumptos politicos, as razões devem ceder e curvar-se á altos sentimentos patrioticos, assignalando dia a dia o nosso espirito profundamente pacificador.

E, só em obediencia á esses principios deixa de acompanhar a honrada commissão nas decisões contra os Srs. Lucena e Araripe.

Procurou, sempre de pleno accôrdo com seus companheiros os membros do governo provisorio, accentuar bem estas distincções em diversos lances difficeis que tiveram de separar.

Recorda-se que, tratando-se da creação do Supremo Tribunal Federal, o consideraram um alto tribunal politico, que julga materias de direito publico, e, por isso mesmo, em regra, entendiam que faltava competencia para occupar os logares desse tribunal dos magistrados affeitos a folhear autos e a decidir sómente sobre materia de direito privado.

Sem faltar ás leis da dignidade desta corporação, teremos consultado ás necessidades politicas de occasião, votando de accordo com as indicações combinadas dos nobres senadores pelo Rio de Janeiro e pelo Paraná.

Não perderá nada o Senado si, cedendo um pouco neste ponto, demonstrar a isenção de animo que deve recommendal-o perante o paiz como uma corporação politica capaz de sarificar algum amor proprio á salvação do paiz.

O Sr. Amaro Cavalcanti entristece-se por haver visto que alguns de seus collegas, a quem costuma considerar seus mestres, dizem ser uma monstruosidade perante o direito constitucional a accumulação dos cargos de ministros de Estado e membros do Supremo Tribunal Federal, e no entretanto aconselham o Senado a obster-se de uma funcção que lhe compete, qual seja recusar sua approvação a algumas nomeações feitas pelo Poder Executivo de membros do Supremo Tribunal Federal.

Pensa que, no cumprimento do dever que nos assiste de collocar na cupola do Poder Judiciario os cidadãos mais distinctos e mais puros da Republica, deveriamos exercer nosso direito desassombradamente, pugnando pela exacta e rigorosa observancia do disposto no n. 12 do art. 48 da Constituição que nos rege.

Está convencido de que, votando pelas conclusões do parecer, procede com tanto patriotismo como no dia em que requereu que o Senado pedisse ao Poder Executivo a lista dos cidadãos nomeados para membros do Supremo Tribunal Federal, afim de observar-se um preceito constitucional.

Votará, portanto, pelas conclusões do parecer, ainda quando reconheça que fica isolado nesse modo de proceder de todos os seus collegas, o que profundamente lamentará.

Vozes— V. Ex. *não ficará só.*

O Sr. Americo Lobo continúa a entender que não ha incompatibilidade entre os cargos de ministros de Estado e membros do Supremo Tribunal, e por isso acompanhará o Sr. senador pela Bahia; deixando de apoiar a ultima conclusão do parecer da commissão.

Não compartilha o receio do Sr. senador pelo Rio de Janeiro, de que o Poder Executivo possa deixar de observar uma deliberação do Senado, em materia de sua competencia regulada pela Constituição.

Si preciso fôr, acredita que o Senado saberá cumprir o seu dever, ainda que os senadores tenham de morrer no posto que lhes foi traçado pela Constituição.

O Sr. Gil Goulart estava no proposito de abster-se da tribuna, porque o seu estado de saude não lhe permitte certo esforço e animação que lhe são habituaes quando toma parte em qualquer debate.

Procurará ser moderado uma vez que sente a necessidade de fundamentar o seu voto.

Grande luz trouxeram á discussão os illustrados oradores que o precederam e firmaram já os principios seguintes:

Que o Supremo Tribunal Federal é um tribunal politico, porque foi instituido especialmente para conhecer e decidir de altas questões de direito publico de caracter federal, quer essas questões affectem simplesmente a União, quer aos Estados em conflictos entre si ou com a União, quer aos particulares em pleitos com os Estados ou com a União;

Que o Senado é tambem uma corporação politica, tomada a palavra *politica* na mais alta e elevada accepção, e por isso mesmo faz politica.

Ora, si o Supremo Tribunal Federal é uma corporação politica, si o Senado faz politica, claro é que tambem por motivos politicos e até só por estes tem o direito de approvar ou recusar sua approvação ás nomeações feitas

pelo chefe do Poder Executivo dos membros do mesmo tribunal.

Recusando sua approvação, póde o Senado, póde qualquer senador dar seu voto sem motival-o; é isso que se infere do art. 48 n. 12 da Constituição.

Não é mister, portanto, cogitar de incompatibilidades claramente definidas ou virtualmente contidas na Constituição. A incompatibilidade póde ser simplesmente politica ou moral, e esta tem sido aqui reconhecida por quasi todos, sinão todos os oradores que o precederam na tribuna.

Quer porém dar as razões porque votará pela exclusão dos ministros de Estado Lucena e Araripe do numero dos membros nomeados para o Supremo Tribunal da Republica.

E' notorio que o governo actual tem violado frequentes vezes a Constituição decretada, cuja guarda está confiada principalmente áquelle Supremo Tribunal.

Para não parecer declamador e ao mesmo tempo não alongar o debate, citará apenas uma especie ou serie de violações.

E' sabido que, pelo art. 48 n. 11 da Constituição, o Poder Executivo só pode nomear magistrados federaes mediante proposta do Supremo Tribunal; no entretanto, o governo actual tem feito numerosas nomeações de magistrados federaes, sem que em um unico caso tenha aguardado nem solicitado proposta do Supremo Tribunal.

Ora, os Srs. Lucena e Araripe fazem parte do governo actual que tem commettido infracções constitucionaes e, neste caso, não podem, não devem fazer parte de um tribunal que é o guarda vigilante da Constituição e das leis, de um tribunal cujas attribuições são os primeiros a desconhecerem, de um tribunal que é o competente para julgar de seus delictos.

Ainda por outro motivo recusará o seu voto a essas nomeações.

E' representante de um Estado, o do Espirito Santo, cuja organisação foi perturbada, sophismada e falsificada pelo governo da União, do qual fazem parte os cidadãos Lucena e Araripe, o que é uma gravissima violação constitucional.

Alli, no Espirito Santo, o governo, o congresso, a magistratura, todos os cargos estadoaes não são os resultantes do voto e da opinião da grande maioria da população, mas o producto genuino de uma fraude geral e da mais infernal reacção que poderia commetter o mais desabusado dos governos absolutos.

O Sr. Frederico Serrano — Isso é uma questão perigosa.

O Sr. Gil Goulart—Não trata de questões pessoaes, ainda não se referiu a nomes proprios que não sejam os que constam do parecer da commissão.

Na qualidade de representante do Espirito Santo sacrificaria a dignidade desse Estado, seria considerado traidor ao seu mandato, si approvasse as nomeações dos Srs. Lucena e Araripe para membros do Supremo Tribunal Federal, impellido pelo unico motivo de evitar uma possivel desharmonia entre os dous poderes, Legislativos e Executivo.

Votará pelas conclusões do parecer, succeda o que succeder, porque só assim cumprirá o seu mandato, e, si a situação fosse tão grave e melindrosa que o não pudesse cumprir com inteira liberdade, preferiria, neste caso, resignar antes o mandato que lhe foi conferido.

Nem se diga que essas violações constitucionaes são actos de responsabilidade exclusiva do Presidente da Republica.

Distingue duas especies de responsabilidade: uma legal e outra moral.

A responsabilidade legal, essa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em muitos casos será illusoria, principalmente emquanto não for decretada a lei que deve regular o processo de sua responsabilidade.

A responsabilidade moral, que é a mais importante para nós e para o paiz, essa sabemos todos que é exclusiva dos ministros de Estado, que são os conselheiros, os inspiradores e executores de todos os actos do Poder Executivo.

Votará pelas conclusões do parecer, porque reconhece a incapacidade moral e politica dos dous ministros em questão para servirem de juizes no Supremo Tribunal Federal, sem que aliás ponha em duvida a honestidade e a capacidade profissional desses dous antigos magistrados.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se pôr a votos o parecer e as emendas, o Sr. presidente suscita uma questão sobre o modo de proceder-se a votação, tomando parte nella os Srs. Souza Coelho e Amaro Cavalcanti, que propõe seja a votação symbolica e successiva sobre cada um dos nomes dos cidadãos nomeados para o Supremo Tribunal Federal.

Procede-se á votação, achando-se presentes 44 senhores senadores. São successivamente approvadas todas as nomeações que recahiram nos seguintes cidadãos:

1. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (ex-visconde de Sabará);
2. João Antonio de Araujo Freitas Henriques;
3. João José de Andrade Pinto;
4. Olegario Herculano de Aquino e Castro;
5. Joaquim Francisco de Faria;

6. Ignacio José de Mendonça Uchôa;
7. Antonio de Souza Mendes;
8. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro;
9. José Julio de Albuquerque Barros (ex-barão de Sobral);
10. Joaquim da Costa Barradas;
11. Joaquim de Toledo Piza e Almeida;
12. Luiz Antonio Pereira Franco (ex-barão de Pereira Franco);
13. Henrique Pereira de Lucena (ex-barão do Lucena);
14. Luiz Corrêa de Queiroz Barros;
15. Tristão de Alencar Araripe.

O Sr. Presidente annuncia que se vae proceder á votação sobre as emendas apresentadas.

O Sr. Q. Bocayuva pede e o Senado consente na retirada da sua indicação.

Procede-se á votação da emenda do Sr. Americo Lobo, que é rejeitada.

O Sr. Presidente declara que a sessão do dia seguinte será tambem secreta para discutir-se e votar-se o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre as nomeações já realisadas de ministros diplomaticos da Republica em paizes estrangeiros, cujo parecer já se acha sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás 4 e 3|4 horas da tarde.

Presidente, *Prudente José de Moraes Barros.* —*João Pedro Belfort Vieira.*— *Gil Diniz Goulart.*

2ª SESSÃO SECRETA EM 8 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

A meio-dia, comparesem 41 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Frederico Serrano, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, Manoel Bezerra, Oliveira Galvão, Souza Coelho, Paranhos, Francisco Machado, Joaquim de Souza, Joaquim Sarmento, João Neiva, Barata, Antonio Baena, José Bernardo, Saldanha Marinho, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, U. do Amaral, Elyseu Martins, Saraiva, Americo Lobo, Gomensoro, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Luiz Delfino, Joaquim Felicio, Almeida Barreto, E. Wandenkolk, Coelho e Campos, Pinheiro Guedes, Braz Carneiro, Cruz, Rangel Pestana, Monteiro de Barros, Joaquim Murtinho, Q. Bocayuva e José Simeão.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Catunda e Firmino da Silveira.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Gil Goulart (*2º secretario*) diz que, sendo a acta da sessão de hontem muito importante e extensa, visto que teve de incluir nella o resumo de todos os discursos proferidos, não a pôde concluir, por mais que se exforçasse, quer hontem á noute, quer hoje pela manhã; em adiantar o trabalho.

Mas que, achando-se a maior parte do trabalho feito, passava a lel-o, ficando a discussão e approvação da mesma acta para outra sessão posterior que pediria fosse em parte secreta só para esse fim, desde que tenha concluido e passado a limpo as duas actas das sessões de hontem e de hoje.

Invoca a attenção dos Srs. senadores, principalmente para a leitura que vão ouvir dos apanhados, mesmo em resumo, dos discursos hontem proferidos.

E' natural que encontrem muitas omissões e mesmo algumas inexactidões, que terão ensejo de corrigir.

Pede por essas incorrecções escusa, lembrando a seus collegas que não conhece absolutamente tachygraphia e que foi esta a primeira vez em que teve que fazer redacção e resumo de debates.

Releva ponderar que, nas sessões publicas, quiçá menos importantes, o trabalho que, como secretario, teve que fazer por si só, costuma ser feito por muitas pessoas entre officiaes da secretaria e tachygraphos.

Aproveita o ensejo de achar-se na tribuna para declarar que, convencido do argumento do Sr. senador por S. Paulo, contra a conservação no Supremo Tribunal Federal de cidadãos que continuam a usar de titulos honorificos, conferidos pela extincta monarchia e abolidos pela Constituição da Republica, negou sua approvação ás nomeações, não só dos Srs. Lucena e Araripe, como tambem de mais tres nomes enumerados na lista dos nomeados por barões e visconde.

Passa a ler a parte já escripta da acta da sessão de hontem.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que, podendo os Srs. senadores fazer as observações que entenderem sobre a parte da acta que acaba de ser lida, ficará, no entretanto, a discussão e approvação definitiva das actas das sessões de hontem e de hoje para uma outra sessão posterior, que indicará quando estiverem promptas as mesmas actas.

Veem á mesa, são lidas e mandadas inserir na acta da sessão de hoje as seguintes declarações de votos:

« O nosso voto pela conclusão do parecer,

excluindo da lista os nomeados Tristão de Alencar Araripe e Barão de Lucena significa a incompatibilidade moral que reconhecemos nos mesmos para serem, a um só tempo, ministros do Poder Executivo e do Judiciario. Esta incompetibilidade é reforçada nas circumstancias de que a opinião publica e o Congresso Nacional já teem articulado factos de flagrante violação da Constituição e das leis e o conhecimento de taes factos ou delictos praticados pelos nomeados, como ministros do Poder Executivo, pertence ao Supremo Tribunal Federal.

Rio, 8 de julho de 1891.—*A. Cavalcanti.—Gomensoro.—Manoel Bezerra.—Gil Goulart.—João Pedro.—E. Wandenkolk.—José Bernardo.—Esteves Junior.—Luiz Delfino.—Paranhos.—José Simeão.—Cunha Junior.—Monteiro de Barros.—Domingos Vicente. — Silva Canedo.* »

Outra :

« Tendo opinado pela incompatibilidade dos cargos de ministro e membro do Tribunal Federal, firmando-me no art. 79 da Constituição, que traduz o pensamento dominante na organisação republicana adoptada, com as resalvas que fiz quanto aos termos da conclusão do parecer, si estivesse na casa ao votar-se esse parecer, teria votado, de accordo com elle, para a exclusão.

Sala das sessões, 8 de julho de 1891.—*Rangel Pestana.* »

O Sr. 2º Secretario lê o parecer que se acha sobre a mesa, e é do teor seguinte :

A commissão de constituição, poderes e diplomacia tomou conhecimento da mensagem dirigida ao Senado pelo Poder Executivo, sujeitando á approvação desta camara (como dispõe o art. 48 da Constituição Federal) a nomeação dos cidadãos Barão de Alencar, Pedro de Araujo Beltrão e Cyro de Azevedo para exercerem os cargos de ministros diplomaticos na Hespanha, em Portugal e na Republica Argentina. Permittindo a Constituição (artigo citado § 12) que, na ausencia do Congresso, sejam feitas taes nomeações, com caracter provisorio, até que o Senado se pronuncie sobre ellas, e não tendo esta commissão motivo para aconselhar a desapprovação desse acto do Poder Executivo, é de parecer que sejam approvadas as referidas nomeações.

A commissão julga comtudo dever fazer a seguinte observação : que não lhe parece correcto, em face do que dispõe o art. 72 da Constituição Federal, continuar o Poder Executivo a designar funccionarios publicos e representantes officiaes da Republica, não pelos seus nomes, mas pelos titulos nobiliarios que lhes foram conferidos no regimen anterior, titulos e distincções abolidas pela mesma Constituição no citado artigo.

Sala das commissões, 3 de julho de 1891.—*Q. Bocayuva.— Campos Salles.—J. Felicio dos Santos.*

O Sr. Presidente declara que está em discussão o parecer.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Para dar o seu voto ao parecer precisa dar uma explicação ao Senado e recorrer á bondade do Sr. relator do parecer para dar-lhe esclarecimentos que o habilitem a proceder no caso.

Resultado de seu temperamento e convicção com que sustenta suas idéas, sua palavra é sempre animada ; mas, qualquer que seja a entonação de suas palavras, jámais pretenderá faltar ao respeito devido quer ao Senado collectivamente quer a cada um de seus membros.

Pede, portanto, desculpa para qualquer expressão mais vehemonte ou menos correcta que, a despeito de sua vontade, possa proferir no ardor da discussão.

Entra no assumpto.

Trata-se de materia identica á que foi objecto na sessão do hontem ; vae o Senado exercer uma attribuição que é do maior alcance no regimen politico que adoptamos.

Antes de se enunciar sobre o parecer, cumpre ao Senado saber si póde livremente exercer essa attribuição constitucional, ou si existe alguma circumstancia occulta e grave, ignorada desta casa, que lhe inhiba de exercer com franqueza, sem constrangimento, o seu direito.

Não quer voltar á questão de hontem, mas pensa que os votos dos que combateram o parecer foram resultantes de dous sentimentos oppostos ; uns votaram contra por não acceitarem os seus considerandos e conclusões ; outros acharam a materia do parecer muito acceitavel. mas...

Tem por elles o mais profundo respeito, por isso mesmo que reserva-se igual direito.

O Sr. Presidente pede que não discuta a materia da sessão de hontem, fallando sobre o vencido.

O Sr. Amaro Cavalcanti deseja só concluir a pergunta.

O Sr. Q. Bocayuva — Desde hontem comprehendeu o alcance da pergunta que lhe vae dirigir o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, e responderá quando usar da palavra, que já pediu.

O Sr. Amaro Cavalcanti resumirá o que tem a dizer, perguntando: si consta alguma razão de patriotismo que nos prive de cumprir, com inteira amplitude e rigorosa analyse, o dever que nos incumbe?

O que é patriotismo?

Será ou não manter a Constituição em sua fiel execução?

Será acaso patriotismo deixar alguem de cumprir o seu dever com inteira isenção de animo, só para não offender o melindre de outro poder?

Precisa saber si por acaso estamos como no dia 15 de novembro de 1889, em que o unico acto de patriotismo consistia em derrubar a monarchia?

Ha algum poder que nos ameaça e impede de bem cumprir o nosso dever?

O Sr. Q. Bocayuva—Isso não é commigo.

O Sr. Amaro Cavalcanti tem ouvido aqui qualificar-se de opposição o seu procedimento e o de outros collegas que não estão dispostos a dar apoio incondicional e cégo ao actual governo.

Assevera que o que fazem esses é proceder por fórma a provar que a Constituição não é uma mentira official.

Si isso é opposição, então, pela sua parte, declara que é opposicionista.

Singular anomalia: todos os orgãos da opinião publica, qualquer jornal, como qualquer cidadão, tem o direito de dizer, com inteira liberdade, o que pensa sobre os actos das sautoridades, os representantes de todos esses orgãos, os senadores não podem exercer igual direito, sem que se levantem contestações...!

Si o Poder Executivo tem realmente o desejo de acertar, até deverá estimar os reparos, as censuras e até a reprovação de alguns dos seus actos, por todos aquelles que teem competencia para o fazer.

Tratando de responsabilidade dos ministros de Estado, não póde convir no modo absoluto de algumas opiniões que tem visto emittir neste recinto.

Actos ha em que elles podem ser processados isoladamente, outros em que só o podem ser conjunctamente com o Presidente da Republica; mas em ambos lhes cabe tambem responsabilidade.

Conforme esses casos, sabemos que em uns carecemos decretar a lei que os regule e que ainda não temos, mas outros independem dessa nova lei e podemos e devemos desde já arguil-os, segundo melhor nos pareça.

Não se supponha que, em caso algum, os ministros de Estado não podem ser responsaveis isoladamente.

Concluindo dirá: tem o direito de censurar nesta cadeira os actos dos ministros, quer isolados, quer praticados connexamente com o Presidente da Republica, e usará desse direito como entender que deve.

O Sr. Gil Goulart podia desistir da palavra desde que ouvio o discurso que acaba de pronunciar o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, si não fôra a necessidade que sente de fazer algumas observações ao ultimo periodo do parecer em discussão.

Antes de entrar na materia, deve declarar que não o traz á tribuna o desejo de fazer opposição ao governo, apezar de entender que as opposições baseadas no interesse publico são necessarias a todos os governos.

Pensa mesmo que para os governs moralisados, cujos actos são pautados pela lei e inspirados no amor da patria, a opposição, mesmo energica e intransigente, é uma sentinella avançada e um verdadeiro auxiliar da administração.

Parece-lhe que os actos de condescendencia assentam melhor nos que governam do que nas assembléas legislativas; aquelles teem certo arbitrio, estes não, porque só lhes cumpre fazer leis e fiscalizar sua execução.

Não sabe si o Senado tem realmente o direito de não approvar as nomeações feitas dos ministros diplomaticos, desde que ficou hontem firmado, pelo voto da maioria, o precedente de que, apezar de reconhecer-se uma incompatibilidade, uma monstruosidade, em certas nomeações, todavia se as devia approvar para evitar uma possivel desharmonia entre o Senado e o Poder Executivo.

Poucos são os casos em que, pela constituição, o Senado póde corrigir alguns dos erros do governo e si nesses poucos casos não puder deliberar com inteira isenção de animo, então melhor será desistir logo dos fóros de poder independente.

Si, para deliberar-mos sobre qualquer assumpto, fosse necessario prescrutar primeiro o pensamento do governo, então, o Senado abdicaria sna autonomia, passaria a ser um poder subordinado ao Executivo.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Si attribuirem nossos votos a um movel menos digno, nos darão o direito de outro tanto dizer dos que votaram em sentido contrario. Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembra ao nobre senador pelo Espirito Santo que não póde discutir o vencido.

O Sr. Gil Guulart — Obedece ao Sr. presidente, abandonando o assumpto.

Deve, porém, declarar, e neste ponto invoca o testemunho de todos que o conhecem,

que é incapaz de attribuir ao voto de qualquer dos honrados membros desta casa, movel que não seja muito digno, muito nobre e muito elevado.

Retirará sempre qualquer expressão duvidosa que possa magoar ao milindre de seus collegas e principalmente do honrado senador pelo Paraná, a quem considera e respeita como um dos seus melhores amigos, em quem reconhece um caracter puro, dotado do mais acrisolado patriotismo.

Passa a analysar a ultima parte do parecer.

A commissão propõe que, em Mensagem, se faça ao Poder Executivo um reparo pelo facto de ainda indicar funccionarios publicos por titulos nobiliarios que já não vigoram em face da Constituição.

O Sr. Q. Bocayuva — Perdão, não é isso. A commissão apenas chama a attenção do Senado para esse facto, que não lhe pareceu correcto.

O Sr. Gil Goulart — Bem; nesse caso não vê o meio pratico pelo qual o Senado remediará o mal.

Está de accordo com o nobre senador por S. Paulo, em que se não deve consentir em nomeações dos que insistem em conservar taes titulos, sabendo que incidem em prohibição constitucional.

Nesse sentido votou hontem quando se tratava dos membros do Supremo Tribunal Federal.

O Senado, porém, em sua sabedoria, resolveu o contrario.

Não exercendo esse direito que lhe é proprio, penso que não poderá dizer ao Poder Executivo que não é correcto o seu procedimento.

Senta-se, pensando ter cumprido um dever e pedindo excusa por qualquer phrase menos correcta ou pouco parlamentar que lhe haja escapado na discussão.

O Sr. Q. Bocayuva pede permissão para oppor algumas reflexões ás que foram feitas pelos precedentes oradores. E começará dando ao seu illustre collega, senador pelo estado do Rio Grande do Norte, a explicação leal do seu pensamento contido no aparte que tanta extranhesa lhe causou.

O orador sustentou e sustenta que a não incompatibilidade entre os cargos do Poder Executivo e os do Poder Judiciario constitue, no regimen que adoptamos, uma verdadeira monstruosidade.

Respeita a deliberação adoptada pela constituinte deixando de decretarl-as em absoluto, mas considera-a uma profunda ferida no systema republicano federativo.

Isto, porém, não o inhibe de approvar a proposta do Poder Executivo submettida á deliberação do Senado, visto que ainda não está consignada em lei a incapacidade dos membros do Supremo Tribunal Federal para occuparem os cargos de secretarios do Presidente da Republica.

Não está de accordo com seus illustres collegas, senadores por S. Paulo e pelo Paraná, na questão de inconveniencia que entendem haver em que o Senado dê a conhecer ao Sr. Presidente da Republica o seu modo de pensar sobre esse e quaesquer outros graves assumptos de maior alcance politico, em mensagem reservada ou confidencial.

Para bem justificar o seu modo de pensar precisa rememorar o que se passou nesta casa quando se discutiu com a maior amplitude o nosso actual regimento.

O projecto de regimento, habilmente elaborado pelos illustrados membros da Mesa provisoria, estabelecia que a correspondencia entre o Senado e o Sr. Presidente da Republica só se fizesse por dous modos: por officios assignados pelo 1º secretario e por commissões expressamente nomeadas dentre os senadores.

O orador propoz então que se adoptasse de preferencia a fórma de mensagem assignada pelo presidente do Senado e que fosse abolida a fórma de officio.

O seu intuito com essa proposta foi manter a harmonia e a independencia essenciaes aos dous poderes entre si.

Na fórma da Mensagem procurou uma communicação mais correcta e mais cortez, porém ao mesmo tempo, no fundo, mais magestosa e mais proficua.

Parece-lhe, no entretanto, que suas razões não foram bem apreciadas pelos honrados senadores pelo Paraná e por S. Paulo.

Nós estamos presentemente collaborando com o Sr. Presidente da Republica em um acto, em uma funcção que não é legislativa, mas executiva.

O Sr. Presidente da Republica no seu palacio, nós neste palacio da representação nacional.

Pergunta: si estivessemos reunidos, não teria elle o direito de nos communicar o seu modo de ver e de pensar sobre as pessoas dos nomeados?

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não.

O Sr. Q. Bocayuva — Estamos então nisso em contradicção com todos os estylos adoptados pelos publicistas que teem escripto sobre a materia, visto que essa funcção não é legislativa, mas executiva.

Si o Sr. Presidente da Republica tem o direito de nos dirigir mensagens confidenciaes, tambem o Senado tem o direito de dirigir mensagens confidenciaes ao Sr. Presidente da Republica, mensagens que, não sendo destinadas

á publicidade, attenta a natureza dos assumptos sobre que ellas versarem, podem ser tão francas quanto seja necessario.

Como poderia o orador, sem razões procedentes, negar o seu voto á nomeação de dous cidadões altamente collocados, a dous ministros de Estado, para membros do Supremo Tribunal Federal, só por motivos de incompatibilidades constitucionaes, que não estão ainda decretadas, nem siquer acceitas sem resistencia da parte de muitos senadores?

Além dessa razão substancial, o orador não deseja concorrer com o seu voto, em hypothese alguma, para provocar conflictos, sempre perigosos, entre o Congresso e o Poder Executivo.

A Republica não está ainda tão firme em seus alicerces que não deva receiar qualquer abalo violento, que ponha em perigo a estabilidade das instituições e o credito do proprio paiz ante a opinião do mundo civilisado.

O orador confia na lealdade do Presidente da Republica.

Sabe que é elle um soldado e um patriota tão valoroso quanto honrado.

Foi seu companheiro nos planos que precederam á revolução de 15 de novembro; esteve com elle no Campo á hora em que se proclamou a Republica e teve a honra de ser membro do Governo Provisorio sob a sua presidencia.

E' e será sempre seu amigo pessoal, e confessa que por isso mesmo terá menos liberdade do que qualquer outro senador para julgar com imparcialidade absoluta os seus actos.

Nessa attitude poderá lamentar os seus erros, quando os commetta, mas não descerá nunca a desprestigial-o ou a desconsideral-o; esquecendo o que deve á alta representação da Republica e á gratidão a que elle fez jus pelos seus inolvidaveis serviços á causa da transformação social e politica da nossa patria.

O orador não póde aceitar sem protesto o appello que ouve fazer tão frequentemente a outra revolução para organisar a Republica em melhores moldes.

Será talvez medroso, mas prefere isso a ser fanfarrão. Sabe que esta é, por ora, com todas as suas imperfeições, a Republica possivel, esperando resignado e confiante a Republica do futuro, que será certamente a Republica como ella deve ser.

Devemos, portanto, evitar todos os atrictos entre os poderes estabelecidos pela Constituição, afim de marcharmos com prudencia, com moderação e sabedoria.

O periodo que atravessamos é ainda de aprendizagem politica no regimen novo que adoptamos. Os nossos passos são ainda, si não vacillantes, cautelosos.

Cumpre sermos reciprocamente tolerantes, não exagerando as faltas que por ventura occoram.

Só pela discussão calma e meditada, só pelo concurso harmonico dos poderes constitucionaes poderemos affrontar as difficuldades e emergencias que sobrevenham, garantindo nós por esta fórma a estabilidade da Republica e a prosperidade e a grandeza da nossa patria.

Voltando ao parecer da commissão declara que, não estando ainda estabelecido por lei a incompatibilidade entre os cargos de ministro e membro do Supremo Tribunal Federal, não existindo razões contra a completa idoneidade dos nomeados e não sendo a proposta mais do que a confirmação virtual das proprias nomeações feitas pelo governo provisorio, é sua opinião que o parecer deve ser approvado pelo Senado.

O Sr. Eliseu Martins sente não poder concordar com a idéa aventada pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro, de se faser ponderações, mesmo confidenciaes ao chefe do Poder Executivo.

A respeito de mensagem lembrar o procedimento que teve o Senado Americano em casa identico.

Era presidente Jackson, e achando-se em opposição aberta com o Senado recebeu deste uma Mensagem confidencial, em termos que o magoaram. Jackson repudiou a mensagem, dirigindo ao Senado certo reparo pelo procedimento que tivera para com elle. O resultado dessa troca de confidenciaes inconvenientes foi ficar a questão sem solução.

Mais tarde, decorridos alguns annos, o Senado, já livre das paixões do momento, mandou cancellar a acta e todos os documentos referentes ao incidente, por fórma a não ficar delle vestigio alguem.

Não devemos concorrer para a reproducção de um incidente igual á esse que acaba de referir.

Pensa que o Senado deve responder simplesmente approvando ou não as nomeações; mas não deve aconselhar cousa alguma, já porque lhe falta competencia para isso, já porque o chefe do Poder Executivo está provavelmente aconselhado por outros sobre o assumpto.

O Sr. Americo Lobo abunda nas mesmas conriderações do Sr. senador pelo Rio de Janeiro, com quem está de pleno accordo sobre o modo porque deve ser dirigida a Mensagem que o Senado tem que dirigir ao Presidente da Republica.

O caso mencionado pelo Sr. senador por Piauhy, succedido com o senado americano, não é identico.

Si no Senado Americano cancellou-se mais tarde a acta, não foi isso resultante de mudança de opinião sobre o uso das mensagens, mas devido ao triumpho do partido do presidente, que dispoz do poder e conseguiu que seus amigos se constituissem em maioria no Senado.

O Sr. U. do Amaral teve occasião de verificar pela leitura do parecer que a commissão não propoz a idéa de se mandar uma mensagem ao Presidente da Republica, tratando da abolição dos titulos e condecorações. Votaria contra a conclusão nesse sentido.

Pensa que taes distincções estão abolidas; mas outros pensam de modo diverso e entre estes está o governo; portanto, a questão não é liquida, e tanto não o é que a outra camara trata actualmente de discutir um projecto para resolvel-o.

Passando a outra ordem de idéas, pede ao Sr. presidente que desculpe a vivacidade de uns apartes que deu no começo da sessão.

Em todas as corporações é preceito estabelecido o respeito mutuo pelas opiniões alheias como tambem que não se possam reviver discussões sobre o vencido.

Não póde tolerar que se attribua a seu procedimento um movel menos justo; tambem não julga muito regular que se venha discutir o que é patriotismo e declarar que algum senador é chanceller do Poder Executivo e que estamos aqui só para ser agradaveis a esse poder.

Ha quem se gabe de valente; o orador não se julga assim.

Ao contrario, declara que não foi quem fez a Republica, não se achou no Campo da Acclamação no dia 15 de novembro de 1889, e nunca se apresentou na luta armada.

Durante o velho regimen esteve afastado da vida publica, mas nunca teve necessidade de transigir com os principios.

No entretanto, em um curto periodo republicano tem sido obrigado a tragar muitos dissabores, dirá mesmo algumas humilhações.

Pensa que a Republica deve immolar amor-proprio e opiniões, por ella soffrer muitos erros, absolver muitas culpas.

E, a seu ver, a Republica ainda não está *fundada*.

Alguns honrados collegas julgam-se fortes e triumphantes. O orador, ainda quando tivesse na algibeira a força e todos os elementos da victoria, nunca provocaria a luta material.

E' tal o seu seu respeito pelos seus semelhantes, que jámais dará causa ao sacrificio de uma só vida humana, e, por esses seus habitos pacificos, julga-se muito distanciado de alguns dos honrados senadores.

As dissensões intestinas seriam a ruina das instituições republicanas.

Em homenagem ao seu honrado amigo, senador pelo Espirito Santo, retira um aparte em que disse: « si altribuem os nossos votos a movel menos digno, tambem podemos dizer o mesmo a respeito dos votos dos que nos increpam.»

E' quasi um anachoreta, porque tem vivido, nos ultimos annos, inteiramente fóra de todos os grupos, de todas as combinações politicas.

Procede apenas por conta propria com o concurso exclusivo de sua individualidade.

Hontem, como hoje, tem tido e terá sempre em vista proceder com toda a calma.

Acha que são ponderosas e muito respeitaveis as opiniões de todos os honrados collegas que se enunciaram sobre a materia.

Tratará agora de um unico ponto.

A questão de principios, a Mensagem é que o trazia á tribuna; mas este ponto já foi bem elucidado pelos honrados senadores pelo Paraná e pelo Piauhy, e com elles está de pleno accordo.

O assumpto relativo ao uso de titulos e condecorações abolidas pela Constituição está sendo actualmente tratado na Camara dos Srs. Deputados; esta e outras circumstancias multiplas devem aconselhar o Senado a abster-se de mandar mensagens ao Presidente da Republica, que sabe como deve proceder a esse respeito, consultando a outros conselheiros e outros orgãos que não sejam o Senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão.

Procede-se á votação e são approvados successivamente as seguintes nomeações para ministros diplomaticos:

na Hespanha, Leonel Martiniano de Alencar, ex-barão de Alencar;

em Portugal, Pedro de Araujo Beltrão;

e na Republica Argentina, Cyro de Azevedo.

O Sr. Presidente declara que vae dirigir ao Sr. Presidente da Republica mensagem participando as deliberações do Senado nas sessões secretas de hontem e de hoje, e pede ao Senado que resolva sobre a observação feita pela commissão de constituição na ultima parte do parecer.

A Mesa não quer por si fixar precedentes que possam ser no futuro invocados para justificar o uso de titulos e condecorações abolidos pela Constituição, e, por isso, consulta ao Senado sobre o modo pelo qual deverá nas mensagens, nas actas e em quaesquer outros documentos officiaes, designar pessoas que ainda insistem em assignar-se por titulos nobiliarios conferidos pelo anterior regimen.

O Sr. Amaro Cavalcante propõe que o Senado designe a todos os cidadãos por seus antigos nomes, accrescentando em seguida aos nomes e precedidos da palavra—ex—os titulos pelos quaes eram conhecidos em época anterior á promulgação da Constituição.

Consultado, o Senado approva a proposta.

O Sr. Presidente suspende a sessão secreta ás 3 horas da tarde, declarando que o Senado passava a funccionar em sessão publica, visto não achar-se ainda esgotada a hora regimental.—*Prudente J. de Moraes Barros.— João Bedro Belfort Vieira.—Gil Diniz Goulart.*

3ª sessão secreta em 17 de agosto de 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (Vide-presidente)

Ao meio-dia, compareceram 50 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Elyseu Martins, Monteiro de Barros, Gomensoro, Francisco Machado, Paranhos, Manoel Barata, Santos Andrade, Manoel Bezerra, Ubaldino, João Neiva, Oliveira Galvão, Theodoro Pacheco, Saraiva, Paes de Carvalho, Saldanha Marinho, Joaquim Sarmento, A. Cavalcanti, Catunda, Tavares Bastos, Aquilino do Amaral, José Hygino, Luiz Delfino, Lapér, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Silva Canedo, Eduardo Wandenkolk, Firmino da Silveira, Pinheiro Guedes, Joaquim Murtinho, José Bernardo, Joaquim de Souza, Cruz, Cunha Junior, José Simeão, Domingos Vicente, Rangel Pestana, Braz Carneiro, Generoso Marques, Q. Bocayuva, Souza Coelho, Esteves Junior, A. Lobo, Joaquim Felicio, Pinheiro Machado e Campos Sales.

Abre-se a sessão.

Deixam comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Baena, Julio Frota e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Theodoreto Souto, Pedro Paulino, Rosa Junior, Thomaz Cruz, João Severiano, Raulino Horn e Ramiro Barcellos.

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas das duas sessões secretas anteriores, que tiveram logar nos dias 7 e 8 de julho de 1891, declarando o Sr. presidente que iam ellas ser encerradas e lacradas para serem convenientemente archivadas.

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

Requerimento

Requeiro que sejam publicadas as actas das sessões secretas que acabam de ser approvadas.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1891.—*A. Cavalcanti.*

Posto em discussão o requerimento, oram sobre elle os seguintes senhores senadores:

O Sr. Americo Lobo não teria dito o que disse na sessão secreta si contasse com a publicidade da acta. O artigo do regimento em vigor deverá ser reformado, si for approvado este requerimento, porque, uma de duas: a sessão ou é secreta ou não é.

O Sr. Elyseu Martins diz que o regimento dispoz, a seu ver, com criterio para o caso em que o Senado entenda que o assumpto sujeito á sua deliberação deva ser discutido em sessão secreta.

Por dous motivos differentes assim dispoz: um do interesse publico que póde exigir o sigillo do debate e outros do interesse particular, no que diz respeito ás pessoas dos Srs. senadores, não porque cada um não possa sustentar em publico o seu voto e a sua opinião, mas no proprio interesse publico, para que possam apreciar a materia com mais liberdade e independencia.

O Sr. Wandenkolk — Mas succede o mesmo nas sessões publicas.

O Sr. Elyseu Martins não leva o seu patriotismo ao ponto de entender qne tudo possa ser tratado á luz da publicidade. E' preciso attender-se ao motivo do proprio interesse publico.

Nas condições actuaes a publicidade das actas significa méra ostentação. O orador se sentiria constrangido porque não quer apparecer em publico como accusador, nem defensor de ninguem, desde que essa discussões versam, de ordinario, sobre pessoas.

A causa publica nada tem a ganhar com a publicidade dos debates das sessões secretas.

Assim sendo, vota contra o requerimento.

O Sr. Amaro Cavalcanti pensa ter usado de um direito consagrado na lei que nos rege. Narra o seguinte para justificar o uso desse direito:

Hontem um homem politico, de alta representação no paiz, perguntou-lhe porque sinão havia de publicar os debates havidos nas duas antecedentes sessões secretas, e ponderou-lhe que a não publicidade poderia deixar pairar suspeita sobre o caracter e integridade moral de todos os altos funccionarios, cujas nomeações dependem da approvação do Senado, e que não era justo nem conveniente á causa publica que ficassem no mesmo plano todos os funccionarios, os que merecessem a approvação unanime do Senado e os que apenas alcançassem a confirmação de sua nomeação por uma insignificante maioria de votos.

Nota que combatem o requerimento exactamente aquelles que votaram, nessas sessões secretas, approvando todas as nomeções.

Pensa que, quando as discussões versarem sobre as qualidades pessoaes dos nomeados, poderá dar-se o inconveniente da publicidade, mesmo porque a imprensa, exaggerada pelas informações dos seus *reporters*, exploraria o assumpto em detrimento das pessoas.

Mas, quando as discussões pairam no terreno dos principios e versam apenas sobre a vida publica e as posições officiaes dos nomeados, nenhum inconveniente ha na publicidade de debates, que firmam regras e precedentes para serem observados no futuro. Convém mesmo que o paiz os conheça para julgar com justiça e imparcialidade o voto do Senado quando approvar ou recusar sua approvação ás nomeações feitas pelo Poder Executivo.

Resta saber si cada um senador quer ou não assumir a responsabilidade de seus actos, opiniões e votos praticados ou dados, quer publica, quer secretamente, uma vez que o debate não versou sobre os predicados moraes e intellectuaes dos nomeados.

Pensa que isso é o que convem. Em vez deste sigillo *post facto*, melhor seria que se publicasse tudo quanto occorreu, para que nenhum dos Srs. senadores possa carregar com responsabilidade alheia, nem maior responsabilidade do que lhe cabe.

O orador, quer trabalhe secreta, quer publicamente, estimará sempre proceder por fórma que o que fizer secretamente possa ser opportunamente apreciado em publico.

O Sr. Q. Bocayuva lamenta não poder acceitar o requerimento do Sr. senador pelo Rio Grande do Norte. Votará, portanto, contra a publicidade que se quer dar ás actas das duas antecedentes sessões secretas.

Vota para que se mantenha em sigillo o que se passou nas sessões secretas, apezar de que ellas não foram secretas, nem na fórma nem no fundo...

O Sr. Gil Goulart (2º secretario) — V. Ex. não póde dizer issso. Até hoje não appareceu em publico cousa alguma certa, nem quanto ás discussões, nem quanto ás votações dessas sessões.

O Sr. Q. Bocayuva ... mas para que se mantenha um cathecismo de direito publico que firme as boas normas em questões de principios, de conveniencia publica e de interesse nacional.

Não houve, é certo, nenhuma inconveniencia no debate em relação ás pessoas que foram objecto das discussões. Mas, é porventura sem valor que se possa transmittir fóra do recinto parlamentar aquillo que é da conveniencia dos seus pares—guardar em reserva, no interesse da observancia do regimento, em assumptos que são graves, e podem, de um momento para outro, dar logar até a questões internacionaes?

Um falso amor da publicidade nos conduziria a ir discutir na praça publica, em vez de o fazer no recesso de um parlamento, onde ha calma e meios garantidores de calma e de segurança nas discussões e deliberações a tomar.

Haverá algum interesse de ordem publica, em que se dê publicidade a um debate sobre assumpto cuja indole é ser tratado por fórma reservada? Não vê conveniencia alguma e, por isso, votará contra o requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, posto a votos o requerimento, é rejeitado por 27 contra 16 votos.

Vem á Mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaramos haver votado a favor do requerimento que propoz fossem publicadas as actas das duas sessões secretas havidas anteriormente.

«Sala das sessões, 17 de agosto de 1891. — *Manoel Francisco Machado. — João Pedro.— Gil Goulart.*»

Não ha expediente, attenta a natureza da sessão.

O Sr. 2º Secretario lê o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia sobre as nomeações dos Srs. Francisco Xavier da Cunha, Antonio Luiz von Hoonholtz (ex-Barão de Teffé) e Francisco Vieira Monteiro, para ministros plenipotenciarios no Uruguay, na Italia e na Belgica, na ordem em que estão collocados, e que conclue pela approvação das nomeações feitas.

Posto em discussão o parecer, oram sobre elle os siguintes Srs. senadores.

O Sr. José Hygino não pretende discutir o parecer para oppor-lhe contestação. Ha, porém, um ponto que lhe chama a attenção, é o seguinte: entre os cidadãos nomeados ha um titular. Sendo o parecer um documento official, parece, para quem conhece do que se passa nesta sessão, que o Senado, approvando o parecer, decide em contrario ao que já decidiu, visto que o Senado não póde officialmente reconhecer um titulo nobiliario.

O Sr. Presidente diz que a Mesa do Senado observará o que já foi resolvido em sessão anterior e consiste em referir-se, nos documentos officiaes, sómente aos nomes proprios dos cidadãos brazileiros, accrescentando adeante do ultimo nome os titulos pelos quaes eram conhecidos no tempo da monarchia, sempre precedidos da palavra—*ex.*

O Sr. Aristides Lobo pede que se lhe informe si esta Mensagem ao Presidente da Republica é posterior á mensagem do Senado em que este referiu-se a funccionarios publicos, indicando-lhes os nomes proprios e fazendo ante-ceder a palavra—*ex*—aos titulos nobiliarios já abolidos pela Constituição e que alguns ainda conservam.

O Sr. presidente responde affirmativamente.

O Sr. Arestides Lobo está de accordo com o nobre senador por Pernambuco nas suas judiciosos ponderações, e propõe que na resposta a dar-se agora ao Presidente da Republica se faça sentir essa infracção constitucional.

Pensa que o Presidente da Republica não póde crear um conflicto negativo: o Senado a decidir por uma fórma e o Poder Executivo por outra.

O Sr. Elyseu Martins crê que a redacção de que se serviu a illustrada commissão no seu parecer não significa que tenha ella um modo de ver differente do presidente, que já firmou o Senado por deliberação tomada em caso identico ao de que ora se trata. Todavia mandará uma emenda ao parecer.

O Sr. Presidente diz que, em todo o caso, na Mensagem que. em resposta o Senado tem que dar ao Presidente da Republica, a Mesa não deixará de observar o precedente já firmado e ainda não revogado.

E' lida, apoiada e posta em disoussão, conjunctamente com o parecer, a seguinte emenda: Em vez de—Barão de Teffé—diga-se: Antonio Luiz von Hoonholtz, ex-barão de Teffé. —*Elyseu Martins*.

O Sr. Q. Bocayuva ousa lembrar ao Senado que não é propiamente a commissão que deve merecer o reparo do Senado.

A' commissão recorda que, quando pela primeira vez teve de conhecer de facto identico, fez significativo reparo sobre isso.

Quem não quiz tomar esse reparo na consideração devida foi o proprio Senado, deixando então de extranhar, na Mensagem resposta, que o Poder Executivo continuasse a nomear altos funccionarios da Republica a pessoas que insistem em usor, com caracter official em côrtes estrangeiras, titulos que foram abatidos pela Constituição.

O Senado achou a tangente do, por sua parte, não violar o preceito constitucional e de, silencioso sobre o mais, não saccionar um facto que é irregular.

Qual é o recurso que tem agora o Senado para poder enfrontar e resolver a questão?

O Sr. Gil Goulart—E' não approvar essa nomeação que incide em censura constitucional.

O Sr. Q. Bocayuva—O que deveria o Senado dizer ao Sr. Presidente da Republica é que o Sr. Barão de Lucena communica-se comnosco assignando-se por seus titulos.

E' isso resultante de um aviso em quer interpetrando-se capciosamente, ou não capciosamente, se declarou que o texto constitucional não tinha effeito retroactivo para abolir os titulos e condecorações que constituem direito adquirido.

O Senado deve dizer, em mensagem confidencial, muito francamente ao Sr. Presidente da Republica que considera um abuso o uso de titulos e condecorações em documentos officiaes, e que não recebe mais communicações redigidas nesse sentido. De resto, não é crime previsto em nenhum codigo chrismar-se qualquer individuo de Barão, de Visconde ou de qualquer outro nome semelhante.

Conclue, declarando que vota pela emenda do honrado senador pelo Pianhy.

O Sr. Amaro Cavalcanti pediu a palavra especialmente para desde logo garantir seu assentimento ao Sr. senador pelo Rio de Janeiro, na parte do seu discurso em que disso que o Senado não quiz enfrentar a questão.

Insiste, pois, com o nobre senador para que mande á Mesa uma indicação que conclue por modo positivo no sentido do seu discurso.

Uma vez que subsiste o pacto fundamental, é dever nosso concorrermos para que elle se torne uma realidade.

No caso actual temos dons alvitres a tomar: ou devolver a proposta e, em termos respeitosos, fazermos sentir que não podemos tomar conhecimento de nomeações, cujos cidadãos nomeadoc vieram indicados por titulos nobiliarios; ou recusarmos nossa approvação ás nomeações.

Com a repetição que já se deu do abuso por parte do Poder Executivo, não basta que, na Mensagem em resposta, use o Senado simplesmente da palavra —*ex*— antes do titulo.

Importa ao Senado fazer sentir ao Presidente da Republica, por forma positiva e concludente, que não acceitará esta proposta nem outras concebidas em termos identicos.

Cumpramos o nosso dever dentro da Constituição até onde pudermos, sem cogitarmos do modo porque procedem os outros poderes ou mesmo os nossos vizinhos.

E' lida, apoiada e posta em discussão, conjunctamente com o parecer, a seguinte indicação:

«Indico que, na Mensagem dirigida em resposta ao Poder Executivo, relativa ás nomea-

ções feitas para os cargos diplomaticos, se insira a observação exarada no parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, submettida ao Senado na anterior sessão secreta.

«Sala das sessões, 17 de agosto. — *Q. Bocayuva.*»

O Sr. Americo Lobo com muito pezar separa-se da indicação do Sr. senador pelo Rio de Janeiro, porque foi informado de que as mensagens dirigidas pelo Senado ao Sr. Presidente da Republica não são por elle respondidas, mas pells seus secretarios, em simples officios.

Neste caso é de opinião que sejam abolidas as mensagens.

Não ha seriedede numa Republica que tem representantes titulares em côrtes estrangeirrs, e nas repartições publicas funccionarios que são conhecidos por titulos nobiliarios.

O Presidente da Republica estava no seu direito, nomeando o Sr. Lucena, por seu titulo de nobreza, para seu ministro, porque essa nomeação foi anterfor á Constituição. Mas o Sr. Lucena é que não podia nem devia continuar a usar titulos e condecorações depois de promulgada a Constituição.

O Senado já recebeu communicações do Poder Executivo nas quaes se mencionavam individuos por seus titulos e as não repelliu: como ha de hoje repellir esta?

E' preciso que os titulares se convençam de que é ridiculo carregarem nesta phase politica do paiz, bugigangas do passado.

O Senado, nos casos anteriores, contentou-se em dar na Mensagem os verdadeiros nomes dos nomeados. Que lhe resta agora fazer? Será abrir luta num duello eterno?

A emenda que vae aprssentar tem a vantagem de evitar ainda uma vez a luta: essa emenda é um recurso medianeiro.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o parecer, a seguinte

Emenda:

«Na resposta ao Presidente da Republica se lhe faça sentir a resolução do Senado de accordo com a Constituição.—*Americo Lobo.*»

O Sr. José Hygino não póde votar pela indicação do honrado senador pelo Rio de Janeiro, porque, lhe parece, o alvitre proposto excede da competencia do Senado, que não é fiscal do governo.

O Senado só póde agir por meio de leis em que trace préviamente normas para o Poder Executivo.

Que diria o Senado si o Poder Executivo mandasse, por mensagem, dizer qne o procedimento da Senado não é correcto?

Não vê difficuldade alguma em resolver a questão. O meio será uma lei, e já existe um projecto na Camara dos Srs. Deputados, projecto que foi approvado em 2ª discussão. O que tem o Senado a fazer por agora é simplesmente indicar esses cidadãos por seus nomes e não por seus titiulos já abolidos.

O Sr. U. do Amaral diz parecer-lhe que o Senado já approvou nomeações de funccionarios publicos titulares.

Com razão ou não, é certo que suscitou-se duvida se estavam ou não abolidos os titulos anteriores á Constituição.

Não tem, portanto, o Senado o direito de considerar essa uma questão liquida.

Deve o Senado responder á Mensagem sem reconhecer esses titulos e, para isso, basta que se empregue a palavra—ex— que é bem significativa.

Si adoptar as emendas propostas, o Senado se collocará em uma posição exquisita; porque em um primeiro caso declarou-se pela approvação sem fazer reparo, e agora não observará o precedente que firmou.

Não póde o Senado arvorar-se em guia ou mentor do Poder Executivo. Os meios que o Senado póde usar são outros: a lei, o processo e a accusação.

Nada tem, pois, que votar; basta que a Mesa proceda, como já tem procedido, e foi resolvido pelo Senado, logo na primeira vez em que conheceu de assumpto identico.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão.

Procede-se em seguida á votação e são approvados o parecer e a emenda do Sr. Elyseu Martins.

As outras emendas foram retiradas por seus autores, após prévio assentimento do Senado.

Veem á mesa as seguintes declarações de voto:

«Declaramos haver votado contra o parecer que conclue pela approvação da nomeação para ministro plenipotenciario na Italia de um Barão de Teffé, porque, abolidos no Brazil os titulos e condecorações, não póde a Republica ser representada por pessoa que desobedece ás suas leis, nem o Senado póde reconhecer funccionarios publicos que repudiam seus nomes proprios para insistir no uso de titulos nobiliarios extinctos pela Constituição.

Senado, 17 de agosto de 1891.— *Gil Goulart.—José Simeão.—Esteves Junior.*»

« Declaro que votei contra a approvação da nomeação do ex-Barão de Teffé para ministro plenipotenciario na Italia.

Senado, 17 de agosto de 1891.— *Pinheiro Machado.* »

Nada mais havendo a tratar-se, encerra-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

Prudente J. de Moraes Barros.
João Pedro Belfort Vieira.
Gil Diniz Goulart.

4ª SESSÃO SECRETA EM 19 DE JANEIRO DE 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*Vice-presidente*)

Ao meio-dia, comparecem 36 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Saldanha Marinho, A. Cavalcanti, Bueno, Campos Salles, Tavares Bastos, Ramiro Barcellos, Firmino da Silveira, João Nunes, Esteves Junior, Catunda, Rosa Junior, Silva Canedo, Paranhos, Ruy Barbosa, Gomensoro, Domingos Vicente, Manoel Barata, Braz Carneiro, Cunha Junior, Theodoreto Souto, Monteiro Barros, Luiz Delfino, Elyseu Martins, Loper, Pinheiro Guedes, Rangel Pestana, José Bernardo. Joaquim Felicio, Oliveira Galvão, Joaquim Cruz, Wandenkolk, Coelho Campos e Americo Lobo.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Julio Fróta; e sem causa participada os Srs. Francisco Machado, Manoel Bezerra, Almeida Barreto, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Joaquim Martinho, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão secreta anterior, que teve logar em 17 de agosto de 1891.

Declarou o Sr. presidente que ia ella ser convenientemente archivada, depois de ser assignada e lacrada.

Não ha expediente, visto ser a sessão secreta.

ORDEM DO DIA

O 2º SECRETARIO lê o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a nomeação do Dr. Joaquim Francisco Assis Brazil para o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao governo da Republica Argentina, concluindo pela approvação da nomeação; lê tambem em seguida todos os documentos relativos á nomeação.

Posto em discussão o parecer, e ninguem pedindo a palavra para discutil-o, o Sr. presidente declara encerrada a discussão.

Posto a votos o parecer é approvado unanimemente.

O SR. PRESIDENTE declara que vae levar este facto ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica em Mensagem, na fórmado regimento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão secreta á 1 hora da tarde, e passa o Senado a funccionar em sessão publica.

Prudente J. de Moraes Barros—João Pedro Belfort Vieira—Gil Diniz Goulart.

5ª SESSÃO SECRETA EM 24 DE MAIO DE 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

Ao meio-dia, comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Silva Paranhos, Campos Salles, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, Catunda, Tavares Bastos, Gomensoro, Luiz Delfino, Souza Coelho, Antonio Baena, Firmino da Silveira, Saldanha Marinho, Silva Canedo, Domingos Vicente, Raulino Horn, José Bernardo, Americo Lobo, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Esteves Junior, Joaquim de Souza, Marteiro de Barros, Virgilio Damasio, Laper e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Elyseu Martins, Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk e Pinheiro Guedes e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral. Rangel Pestana, Joaquim Felicio, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Theodoreto Souto, Thomaz Cruz e Pinheiro Machado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da anterior sessão secreta, declarando o Sr. presidente que ia ella ser encerrada e lacrada com os documentosq ue lhe são referentes para serem archivados.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

Veem á Mesa, são lidos e postos em discussão successivamente quatro pareceres da commissão da Constituição e Diplomacia, con-

cluindo pela approvação das nomeações dos cidadãos Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe junto á Santa Sé e em seguida para uma missão especial, Julio Henrique de Mello Alvim, Francisco Xavier da Cunha e Cyro de Azevedo, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de 1ª classe, respectivamente em Montevidéo, Madrid e Estados Unidos Mexicanos, Cesar Augusto Vianna de Lima, Pedro de Araujo Beltrão, José de Almeida e Vasconcellos, Henrique Mamede Lins de Almeida, Brazilio Itiberê da Cunha e Pedro Candido Affonso de Carvalho, como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de 2ª classe, respectivamente, em Portugal, na Confederação Suissa, e nas Republicas de Venezuela, Paraguay, Bolivia e Perú, finalmente, a designação do cidadão Alfredo Sergio Teixeira de Macedo para servir provisoriamente como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé.

Postos em discussão os pareceres, usam da palavra os seguintes senhores:

O Sr. Gomensoro para inquerir si não era mais curial servir no impedimento dos Ministros Plenipotenciario residentes os respectivos secretarios, dispensando-se a nomeação de Ministros interinos, cita em abono de sua opinião o que succedeu durante o guerra do Paraguay com o senador Octaviano, que transferiu sempre a seu secretario as funcções de Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina quando ia desempenhar funcções diplomaticas ao lado do exercito em apurações.

O Sr. Campos Salles declara que provavelmente o governo fez essa nomeação por julgar necessario na época actual a presença de um chefe diplomatico, como de todo pessoal da legação junto á Santa Sé.

De mais, não é opportuna essa indagação, tratando-se agora apenas, em sessão secreta, de approvar ou desapprovar as nomeações já feitas.

O Sr. Amaro Cavalcanti pergunta ao Sr. presidente si a legação de Roma não é uma das suppridas na lei do orçamento em vigor.

O Sr. Presidente declara que a lei do orçamento no art. 1º determina o seguinte: « Ficam extinctas as legações em São Petersbourg e na Austria Hungria e na Santa Sé, e reunidos do do Venezuella e Mexico, Perú e Bolivia, Portugal e Hespanha ; » e o decreto de 26 de janeiro de 1882, no art. 1º, diz: — Fica o governo autorisado a abrir pela verba extraordinaria do exterior — o credito necessario para proceder-se á liquidação dos serviços extinctos pelo orçamento vigente. »

Referindo-se a essas disposições legaes, o Sr. Presidente da Republica na Mensagem dá as razões pelas quaes continúa a manter essas legações — Lendo esse topico da mensagem ficam o Srs. senadores habilitados a apreciar a materia.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que pelos esclarecimentos ministrados verifica-se que essas nomeações são *extra legis*, visto que liquidar serviços extinctos, não quer dizer nomear novos funccionarios para continuar a desempenhal-os.

Vê-se pela Mensagem que o Sr. Vice-Presidente entendeu com bons fundamentos e com elle muita gente, que as suppressões dessas Legações era inconveniente e prejudicial á Republica ; mas que em vez de fazer taes nomeações devera primeiro pedir a revogação da disposição suppressiva ou, então, si era urgente, restabelecer taes Legações por um decreto, e pedir depois ao Congresso a approvação do seu acto.

O Sr. Saldanha Marinho—Apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcani—Si a sua voz fosse attendida neste recinto pederia em tal caso que ficasse adiada a approvação dessas nomeações até que o Congresso resolvesse sobre o acto Presidencial ; não o faz porém, porque sabe que desapprovam tudo quanto é feito ou proposto por sua pessoa. *(Não apoiados geraes.)*

O Sr. Gomensoro extranha que o honrado senader havendo sustentado a manutenção dessas Legações, venha agora censurar o acto Presidencial que está de accordo com sua opinião.

O Sr. Amaro Cavalcanti continúa dizendo que percebeu antes. como agora, sempre de boa fé, e para proval-o, declara que até votará pelo restabelecimento dessas legações.

O Sr. Gomensoro—Mas o honrado senador sabe que as circumstancias aconselham o governo a não interromper relações diplomaticas, restabelecendo em materia tão delicada e importante, soluções de continuidade, uma vez que se deseja evitar rompimentos com governos estrangeiros, que se teem mostrado amigos da nossa joven Republica.

O Sr. Americo Lobo entende que estando o governo autorisado, pelo decreto de 26 de janeiro de 1892, a abrir creditos ex-

traordinarios para liquidar o exercicio e estando este já muito adeantado, bem procedeu em não extinguir Legações seriam em breve restabelecidas, como tudo induz a crel-o.

Assim pensa ainda, porque o decreto mandou apenas liquidar as despezas do exercicio, e, liquidar, não importa forçosamente supprimir o que existe. Vota, portanto, pela approção do parecer.

Não havendo mais quem quizesse discutir o parecer, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submette á votação successivamente cada uma das nomeações; sendo todas ellas approvadas, o Sr. presidente declara que nesse sentido a Mesa do Senado ia dirigir Mensagem ao Sr. Presidente da Republica.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos ter votado contra as nomeações de ministros diplomaticos para todos os logagares que se acham supprimidos em virtude de disposições da lei orçamentaria vigente.

Sala das sessões, 24 de maio de 1893.— *A. Cavalcanti.— Saldanha Marinho.*

Procede-se em seguida á leitura de uma nova Mensagem presidencial, communicando as nomeações dos desembargadores Antonio Joaquim de Macedo Soares, Esperidião Eloy de Barros Pimentel e do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, para membros do Supremo Tribunal Federal, em 25 de janeiro e 1 de fevereiro do corrente anno, e do parecer n. 5 da commissão de justiça e legislação, opinando pela approvação dessas nomeações, nos termos do art. 48, n. 12, da Constituição Federal.

Entre em discussão o parecer, e sobre elle oram os Srs.:

O Sr. Amaro Cavalcanti sabe que seu voto deve ser restricto á materia se acha sujeita á discussão e deliberação do Senado, e consiste na approvação ou reprovação das nomeações, tendo em vista as condições de idoneidade dos nomeados. Sendo assim, reconhece que as pessoas nomeadas são todas muito dignas de desempenhar e honrar os cargos de membros do Supremo Tribunal Federal. Mas para que se dê uma nomeação qualquer, é mister que se abra uma vaga prevista em lei, ou que por esta tenha sido creado algum cargo.

Na hypothese vertente, foram as vagas abertas em parte pela exoneração de funccionarios que não solicitaram a exoneração; pelo que o acto do governo não é legal nem constitucional. Assignala apenas agora este facto, reservando-se o direito de posteriormente analysal-o, pedindo os motivos que servirão de base ao acto do Poder Executivo.

Vota, portanto, a favor do parecer, mas manda á Mesa a declaração do seu voto para que seja inserida na acta.

O Sr. Gil Goulart diz que vota pela conclusão do parecer, porque no momento actual só lhe cumpre inquerir si as pessoas dos nomeados teem os predicados exigidos para bem desempenhar as funcções de membros do Supremo Tribunal Federal. Reconhece que todos os cidadãos escolhidos recommendam-se por haverem prestado relevantes serviços ao Brazil, e tambem possuirem grande illustração juridica, á par de outras virtudes.

Quando se tratar do acto governamental pelo qual foram abertas essas vagas é provavel que esteja de accordo com o honrado senador pelo Rio Grande do Norte, não approvando as aposentadorias concedidas aos cidadãos Henrique Pereira de Lucena e Tristão de Alencar Araripe, não porque recuse ao actual governo um *bill* de indemnidade pelos actos de energia que praticou para salvar a Constituição e a Republica, mas, porque não considera essas aposentadorias forçadas uma pena, mas um premio conferido á dous grandes criminosos.

O Sr. Esteves Junior e outros — Apoiado.

O Sr. Gil Goulart — O golpe de Estado de 3 de novembro, a dissolução do Congresso, o sacrificio de milhares de contos de réis do Thesouro a beneficio de particulares e tantos outros estupendos actos praticados naquelles nefandos vinte dias sobre a inspiração e conselho daquelles cidadãos certamente os impossibilitaram de serem membros de um tribunal encarregado de velar pela guarda da Constituição e das leis.

Deviam, portanto, ser demittidos e ainda processados pelos grandes e numerosos delictos que commetteram, nunca aposentados para continuarem a viverem á custa do Thesouro da Republica, sem trabalharem e ainda guardando em si as honras do mais elevado cargo judiciario que existe na Republica.

Não deviam taes cidão conservar em si siquer os vestigios de sua passagem por um tribunal judiciario onde jamais deveriam ter entrado.

O Sr. Gomensoro pensa que o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte justificou plenamente o seu voto pronunciando-se contra algumas das aposentadorias concedidas.

Com effeito, o art. 57 da Constituição declara vitalicios os juizes federaes.

Si fossem essas aposentadorias que constituissem a materia do parecer, o proprio orador votaria contra ella e o teria assignado, declarando-se vencido; mas a materia é outra; trata-se apenas de approvar ou recusar approvação ás novas nomeações. Seu voto será pela approvação, porque as nomeações recahiram em cidadãos todos muito dignos.

A declaração do voto do Sr. senador pelo Espirito Santo aggrava a posição do governo, porque este deveria procurar os meios de punir os delictos praticados pelos juizes aposentados. Todavia, acredita que mais tarde terá occasião de balancear os delictos do governo passado e comparando-os com os do governo actual facilmente provará que ainda mais aggravada é a posição dos responsaveis por esse primeiro governo da Republica que nasceu com a Constituição e morreu com a dictadura.

O Sr. Americo Lobo admira-se que haja quem estigmatise, como rigoroso, o acto elaborado por um dos homens mais moderados e mais conspicuos que fez parte do governo actual no inicio desta situação, do que deu as mais irrecusaveis provas quando fez parte desta corporação.

Esse acto, em que se procurou minorar as penas infligidas a dous cidadãos punidos tinha em vista satisiazer a opinião publica, recommendando o governo actual por sua moderação; mais tarde reconheceu-se que os adversarios da situação actual tentaram confundir moderação com fraqueza.

Como, pois, inculpar o governo por afastar forçadamente do Supremo Tribunal aos dous cidadãos inculpados? Que garantias offereciam dous juizes que despedaçaram a Constituição Brazileira affrontando a opinião publica, e que aconselharam ao chefe da Nação actos inauditos estupendos, deprimentes do caracter nacional? Basta recordar que ha poucos mezes choviam nesta e na outra casa do parlamento *vetos* que nem os mais atrazados e beocios regulos africanos seriam capazes de assignar.

Conclue declarando que vota pela approvação do parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Em seguida, posto a votos o parecer, successivamente em relação a cada um dos cidadãos nomeados, é elle approvado em todas as conclusões, pelo que o Sr. presidente declara que, em Mensagem, a Mesa vae se dirigir ao Sr. Presidente da Republica, dando conta do resultado da votação.

O Sr. Amaro Cavalcanti manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

Approvando as nomeações feitas dos ministros do Supremo Tribunal Federal para logares vagos em virtude de aposentadorias ordenadas pelo Poder Executivo, reservo-me o direito de, opportunamente, conhecer da constitucionalidade dessas aposentadorias.

Camara do Senado, 24 de maio de 1893. — *A. Cavalcanti.*

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde. — *Prudente J. de Moraes Barros.* — *João Pedro Belfort Vieira.* — *Gil Diniz Goulart.*

6ª SESSÃO SECRETA EM 3 DE JUNHO DE 1892.

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia, comparecem 33 senhores senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa os outros Srs. senadores.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da anterior sessão secreta que teve logar no dia 24 de maio de 1892, declarando o Sr. Presidente que ia ella ser assignada, fechada e lacrada para ser convenientemente archivada.

Não havendo expediente, o Sr. 2º secretario lê o parecer da commissão de legislação e justiça sobre as nomeações dos Srs. desembargadores: Francisco de Faria Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Dr. José Hygino Duarte Pereira e bacharel Francisco de Paula Ferreira de Rezende para membros do Supremo Tribunal Federal, o qual é do teor seguinte:

A commissão de justiça e legislação a quem foi presente a Mensagem do Vice-Presidente da Republica, acompanhando a relação dos nomes dos cidadãos nomeados para membros do Supremo Tribunal Federal, desembargadores Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Francisco de Faria Lemos, Dr. José Hygino Duarte Pereira e bacharel Francisco de Paula Ferreira de Rezende, é de parecer que sejam taes nomeações approvadas.

Sala das sessões da commissão, 30 de maio de 1892. — *Gomensoro*. — *Tavares Bastos*.— *Campos Salles*.

Posto em discussão o parecer, é discutido pelos seguintes senadores :

O Sr. Eliseu Martins não vae impugnar as nomeações feitas porque reconhece que algumas dellas recahiram em pessoas já muito conhecidas e bem reputadas no quadro da magistratura do paiz ou no magisterio publico superior. No entretanto vê que, dentre os cidadãos nomeados figura o nome de um bacharel quasi desconhecido, sem que se saiba si elle tem os requisitos indispensaveis para bem desempenhar a alta funcção de membro do Supremo Tribunal Federal.

Como no Senado existem representantes do Estado de Minas Geraes e o cidadão em questão, segundo referem os jornaes, é residente nesse Estado, espera que algum dos distinctos collegas nos dê informações sobre a pessoa de que se trata, informações que julga necessarias para esclarecer o Senado ou pelo menos o orador, de fórma a poder votar com pleno conhecimento de causa.

O Sr. Americo Lobo diz que, quando existia a dictadura, já teve ensejo de dizer nesta casa que era engano suppor o Senado que tem direito de suscitar conflictos com o governo da Republica.

Basta recordar que no Supremo Tribunal Federal não ha um cidadão natural do Estado de Minas, para que essa unica consideração baste para justificar a entrada naquelle tribunal de um mineiro.

Saiba, porém, o Senado que o cidadão nomeado já foi juiz em Minas e recommendou-se á estima publica pela sua rectidão, intelligencia, saber e sobretudo pelo seu afervorado amor aos estudos juridicos. Mais tarde fez parte da commissão encarregada de formular a Constituição mineira. E' verdade que abandonou a carreira judiciaria para dedicar-se á agricultura, mas ahi mesmo, longe de abandonar os livros, ao contrario, dedicou-se assiduamente aos estudos de direito, mostrando por elles uma decidida vocação e aptidão. E' o que tem a dizer.

Não havendo mais quem queira discutir, encerra-se a discussão e procede-se á votação do parecer, separadamente na parte relativa a cada um dos membros, sendo o mesmo parecer approvado em sua integra.

O Sr. presidente declara approvadas as nomeações e diz que se vão fazer as devidas communicações ao Sr. Presidente da Republica.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão secreta á 1 hora da tarde, passando o Senado a funccionar em sessão publica.— *Prudente J. de Moraes Barros*.— *João Pedro Belfort Vieira*.— *Gil Diniz Goulart*.